

PT

PT

PT



COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

Bruxelas, 12.09.2007
SEC(2007) 1112

DOCUMENTO DE TRABALHO DOS SERVIÇOS DA COMISSÃO

Anexo à

COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO

Evolução e balanço da estratégia para as regiões ultraperiféricas

(COM(2007) 507 final)

ÍNDICE

1.	Introdução	4
2.	Balanço da aplicação da estratégia aprovada em Maio de 2004	5
2.1.	Eixo 1: Redução do défice de acessibilidade e dos efeitos dos outros condicionalismos específicos das economias das RUP	5
2.1.1.	Aumento dos recursos comunitários destinados a reduzir ou a compensar os efeitos dos condicionalismos	5
2.1.2.	Reforço da coerência da intervenção comunitária	6
2.1.3.	Consolidação do quadro normativo dos auxílios estatais destinados à compensação dos efeitos dos condicionalismos das RUP	7
2.1.4.	Outros instrumentos da política comum de transporte que completam esta abordagem	8
2.2.	Eixo 2: Aumento da competitividade das RUP.....	8
2.2.1.	A política de coesão ao serviço dos objectivos da estratégia de Lisboa	8
2.2.2.	A manutenção das taxas de intervenção majoradas no co-financiamento dos programas operacionais dos fundos estruturais e do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) e do Fundo Europeu das Pescas (FEP)	9
2.2.3.	A consideração da particularidade das RUP na política comunitária de investigação, em especial o Sétimo Programa-Quadro de Investigação e Desenvolvimento Tecnológico (PQIDT)	10
2.2.4.	Funcionamento dos serviços de interesse económico geral nas RUP.....	11
2.2.5.	O reconhecimento da riqueza das RUP no domínio do ambiente e o problema da fragilidade dos seus ecossistemas	13
2.3.	Eixo 3: Inserção regional. Plano de Acção para a Grande Vizinhança.....	13
2.3.1.	Consideração das especificidades das RUP através da vertente «cooperação regional» do plano de acção para a grande vizinhança	14
2.3.2.	Orientações específicas que completam a panóplia das acções em favor de uma melhor inserção regional das RUP	15
2.3.3.	Identificação dos interesses específicos das RUP no âmbito dos acordos comerciais internacionais subscritos pela União com os países terceiros.....	17
2.4.	Realização da parceria com as RUP.....	17
3.	Dados estatísticos sobre o perfil socioeconómico e geográfico das RUP (fonte Eurostat)	19
4.	Dados financeiros relativos às RUP	21
5.	Medidas específicas aplicáveis às RUP	23

5.1.	Política de coesão 2007-2013.....	23
5.2.	Política Agrícola Comum.....	24
5.3.	Política Comum das Pescas.....	29
5.4.	Política comercial comum.....	31
5.5.	Desenvolvimento.....	32
5.6.	Relações externas da UE.....	35
5.7.	Investigação e desenvolvimento tecnológico.....	36
5.8.	Concorrência	37
5.9.	Transporte	38
5.10.	Energia	40
5.11.	Ambiente	41
5.12.	Política marítima	41
5.13.	Sociedade da Informação	42
5.14.	Fiscalidade e alfândegas.....	43
6.	Lista das decisões que aprovam auxílios estatais em favor das RUP	46
6.1.	Auxílios estatais com finalidade regional e horizontal	46
6.1.1.	Espanha	46
6.1.2.	França.....	46
6.1.3.	Portugal	47
6.2.	Auxílios estatais no sector da agricultura.....	48
6.3.	Auxílios estatais no domínio dos transportes.....	49
6.4.	Obrigações de serviço público no domínio do transporte aéreo (lista de todas as OSP em vigor) e auxílios de carácter social.....	52
7.	Empréstimos e intervenções do BEI nas RUP.....	67

1. INTRODUÇÃO

Desde a execução dos programas de orientação específicos ao afastamento e à insularidade (POSEI) em 1989 e 1991, o reconhecimento da especificidade das regiões ultraperiféricas (RUP), reflectido no n.º 2 do artigo 299.º CE, e o desenvolvimento de uma verdadeira estratégia europeia a seu respeito, tornaram-se progressivamente uma realidade. Esta estratégia também se concretizou na actuação concertada das instituições europeias, dos três Estados-Membros envolvidos e das sete RUP. As conclusões dos Conselhos Europeus¹, as resoluções do Parlamento Europeu², os pareceres do Comité Económico e Social Europeu³ (CESE) e do Comité das Regiões, as Comunicações da Comissão⁴, bem como as numerosas ilustrações da especificidade destas regiões nos actos adoptados ao abrigo de várias políticas comunitárias, demonstram a consideração desta dimensão horizontal a nível comunitário.

Além disso, uma parceria activa – apoiada por vários memorandos dos Estados-Membros e das RUP – completou de modo adequado esta estratégia europeia.

As comunicações e o relatório da Comissão de 2004 propunham uma abordagem em três eixos, em conformidade com o pedido formulado pelo Conselho Europeu de Sevilha de Junho de 2002, por ocasião nomeadamente da reforma da política de coesão⁵. Esta estratégia baseia-se na redução do défice de acessibilidade e dos efeitos dos outros condicionalismos das RUP, o crescimento da sua competitividade e o reforço da sua integração regional. Foi aprovada em 2004 e 2005 pelo Parlamento Europeu, bem como pelo CESE e o Comité das Regiões⁶.

No entanto, estas três instituições convidaram a Comissão a prosseguir a aplicação desta estratégia. Por isso, com a Comunicação sobre a evolução e o balanço da estratégia em relação às RUP⁷, dirigida às instituições europeias e aos seus parceiros, a Comissão pretendeu apresentar o balanço da aplicação da estratégia adoptada em 2004. Este balanço, constituído por numerosas medidas que reflectem a complementaridade dos instrumentos que são da competência das várias políticas comunitárias, é descrito no presente relatório.

¹ N.º 38 das conclusões do Conselho Europeu de Colónia de 4 de Junho de 1999, n.º 59 das conclusões do Conselho Europeu de Lisboa de 24 de Março de 2000, n.º 53 das conclusões do Conselho Europeu de Vila da Feira de 20 de Junho de 2000, n.º 58 das conclusões do Conselho Europeu de Sevilha de 20 e 21 de Junho de 2002.

² Resolução do Parlamento Europeu, de 24 de Abril de 1997, sobre os problemas de desenvolvimento das regiões ultraperiféricas da União Europeia (JO C 150 de 19.5.1997, p. 62) e Resolução do Parlamento Europeu, de 25 de Outubro de 2000, referente ao relatório da Comissão sobre as medidas destinadas a dar cumprimento ao n.º 2 do artigo 299.º : regiões ultraperiféricas da União Europeia (JO C 197 de 12.7.2001, p.197).

³ Parecer do Comité das Regiões, de 13 de Dezembro de 2000, relativo à problemática das RUP sob o relatório da aplicação do n.º 2 do artigo 299.º (JO C 144 de 16.5.2001, p.11) e parecer do Comité Económico e Social de 29 e 30 de Maio de 2002 sobre a estratégia de futuro em relação às RUP (CES 682/2002).

⁴ COM(2000) 147 final e COM(2002) 723 final.

⁵ COM(2004) 343 final e COM(2004) 543 final.

⁶ Resolução do Parlamento Europeu, de 28 de Setembro de 2005, sobre uma parceria reforçada para as RUP - A60246/2005. JO C 227 E/ 110 de 21.9.2006, p.110.

⁷ COM(2007)XXX.

2. BALANÇO DA APLICAÇÃO DA ESTRATÉGIA APROVADA EM MAIO DE 2004

Uma primeira constatação mostra que a intervenção comunitária em relação às RUP tende para uma abordagem cada vez mais horizontal da estratégia e que é necessária a contribuição do conjunto das políticas comunitárias para o desenvolvimento destas regiões e a sua inserção no mercado interno.

Para além das reformas dos fundos estruturais e das produções tradicionais da agricultura e da pesca - que se referem a todos os eixos do desenvolvimento económico e social das RUP e que integram várias medidas específicas em benefício destas regiões - a presente comunicação coloca a tónica na complementaridade do conjunto das medidas específicas adoptadas desde 2004 ao abrigo de todas as políticas comunitárias.

2.1. Eixo 1: Redução do défice de acessibilidade e dos efeitos dos outros condicionalismos específicos das economias das RUP

Embora as RUP progridam no sentido da convergência económica e social em relação ao resto do território comunitário, os efeitos das deficiências ligadas ao afastamento, à pequena dimensão, aos riscos naturais e às condições climáticas são ainda mais importantes no cenário da Europa sem barreiras. Com efeito, as barreiras naturais ao intercâmbio que afectam as RUP enfraquecem a posição dos intervenientes localizados nestas regiões quanto ao acesso ao mercado comunitário. No entanto, devido à sua proximidade com mercados de países terceiros, estas regiões dispõem também de algumas vantagens. A constatação de que a política do mercado interno teve poucos efeitos que contrariassem o impacto destes entraves no processo de integração, continua a ser válida.

Daí decorre que as intervenções comunitárias devem comportar, por um lado, um reforço da coordenação entre os instrumentos financeiros existentes, nomeadamente os ligados aos programas de apoio aos sectores agrícola e da pesca, e por outro, uma avaliação adequada dos efeitos das deficiências e dos condicionalismos na actividade económica dos operadores locais, bem como do impacto das políticas públicas para os reduzir. De igual modo, as intervenções comunitárias podem ter em conta e explorar as vantagens que decorrem da proximidade destas regiões em relação a mercados vizinhos afastados do continente europeu.

Três anos após a adopção das referidas comunicações, a Comissão está em condições de apresentar um balanço satisfatório no campo de intervenção deste eixo.

2.1.1. *Aumento dos recursos comunitários destinados a reduzir ou a compensar os efeitos dos condicionalismos*

Evocar-se-á a esse respeito o novo subsídio específico de compensação dos custos suplementares, aplicável somente às RUP, financiado pelo FEDER no âmbito da política de coesão reformada 2007-2013⁸, até 35 euros por habitante e por ano.

⁸ Ponto 20 do anexo II do Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho que estabelece disposições gerais sobre o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o Fundo Social Europeu e o Fundo de Coesão e artigo 11.º do Regulamento (CE) n.º 1080/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Julho de 2006, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional. JO L 210 de 31.7.2006, pp. 1 e 25.

Este subsídio específico completa os esforços financeiros da UE nos sectores agrícola e da pesca. É assim nomeadamente que o Regulamento (CE) n.º 247/2006 do Conselho, de 30 de Janeiro de 2006, que estabelece medidas específicas no domínio agrícola a favor das regiões ultraperiféricas da União Europeia⁹, consolida os recursos destinados à sua agricultura integrando num dispositivo único as ajudas destinadas ao apoio da produção local (incluindo nos sectores das bananas e do açúcar), bem como ao seu abastecimento com produtos necessários para a alimentação humana e animal. Este apoio baseia-se na necessidade de compensar os efeitos dos condicionalismos das RUP na produção, na transformação, na comercialização e no abastecimento com produtos agrícolas destas regiões. Inscreve-se também no objectivo de manutenção da actividade agrícola e do rendimento dos produtores, especialmente por ocasião da reforma dos sectores das bananas e do açúcar confrontados com um cenário mundial de liberalização progressiva.

No sector da pesca, o regulamento do Conselho que instaura para o período de 2007-2013 um regime de compensação dos custos suplementares ao escoamento de produtos da pesca dos Açores, da Madeira, das Canárias, da Guiana e da Reunião, mantém o nível dos recursos financeiros atribuídos às RUP e proporciona-lhes mais flexibilidade na aplicação do regime.

Ainda no sector da pesca, a situação geográfica excepcional das ilhas Canárias no que respeita às fontes de abastecimento em produtos da pesca essenciais ao consumo interno, faz pesar despesas suplementares sobre este sector. A fim de obviar a este condicionalismo natural, foram adoptadas medidas até 31 de Dezembro de 2006 que consistem na suspensão temporária dos direitos aduaneiros aquando da importação dos produtos em questão de países terceiros, no âmbito de contingentes pautais comunitários de um volume adequado. A Comissão reexamina¹⁰ o impacto das medidas adoptadas e, com base nas suas conclusões, apresentará ao Conselho quaisquer propostas pertinentes para o período após 2006.

2.1.2. Reforço da coerência da intervenção comunitária

O novo subsídio específico de compensação dos custos suplementares, interveniente em relação aos bens e serviços fora dos sectores da agricultura e da pesca, reforça a transversalidade e a coerência do apoio comunitário através da complementaridade entre o subsídio específico do FEDER e os programas POSEI. A intervenção destes instrumentos permite a definição de programas regionais adaptados à situação específica de cada região e a uma gestão descentralizada. Por conseguinte, a coerência das medidas pode ser reforçada dentro de cada programa (nomeadamente no que diz respeito à complementaridade entre regimes de abastecimento em produtos agrícolas e programas de apoio à produção local), apenas entre programas FEDER e POSEI. Pode também ser reforçada pela descentralização da gestão que favorece a flexibilidade em relação aos dispositivos específicos anteriores existentes nos sectores agrícola e da pesca.

⁹ Alterado sucessivamente pelos Regulamentos (CE) n.º 318/2006 do Conselho, de 20 de Fevereiro de 2006, que estabelece a organização comum de mercado no sector do açúcar (JO L 58 de 28.2.2006, página 1) e n.º 2013/2006 do Conselho, de 19 de Dezembro de 2006, que altera os Regulamentos (CEE) n.º 404/93, (CE) n.º 1782/2003 e (CE) n.º 247/2006 no que respeita ao sector das bananas (JO L 384 de 29.12.2006, página 13).

¹⁰ N.º 2 do artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 704/2002 do Conselho, de 25 de Março de 2002. JO L 111 de 26.4.2002, p.5.

2.1.3. Consolidação do quadro normativo dos auxílios estatais destinados à compensação dos efeitos dos condicionalismos das RUP

As orientações dos auxílios estatais com finalidade regional de 21 de Dezembro de 2005 consolidam o quadro existente que autoriza a concessão de auxílios estatais ao funcionamento, não degressivos e não limitados no tempo nas RUP, visando compensar parcialmente os custos suplementares de transporte, bem como os custos suplementares do exercício da actividade económica inerentes aos factores enunciados no n.º 2 do artigo 299.º do Tratado, cuja permanência e combinação prejudicam gravemente o desenvolvimento destas regiões.

Entre as melhorias destas orientações, notemos uma majoração dos limites máximos das taxas de intensidade das ajudas públicas ao investimento (de 20 pontos para as RUP cujo PIB por habitante é inferior a 75% da média comunitária e de 10 pontos para as outras RUP). Esta majoração é concebida designadamente de modo a atenuar os efeitos dos custos suplementares dos investimentos no sector privado (exceptuando investimentos realizados no sector dos transportes). Estes limites máximos de auxílio aumentados permitem a concessão de ajudas ao investimento das empresas podendo assim compensar a majoração de custos fixos devidos às baixas economias de escala e aos outros condicionalismos que afectam as economias das RUP, em relação a uma situação comparável do continente. Esta majoração caminha a par e passo com a majoração das taxas de intervenção dos fundos comunitários.

Além disso, existem instrumentos sectoriais, nomeadamente no caso do transporte, que permitem a utilização de uma vasta gama de dispositivos, tais como os auxílios de carácter social, as obrigações de serviço público (OSP), os auxílios ao lançamento de serviços de transporte (designadamente para o transporte aéreo) e ao financiamento dos aeroportos¹¹, com vista a reduzir os efeitos dos condicionalismos nas economias locais.

Quanto às OSP, a Comissão propôs aumentar a sua duração máxima de aplicação para 5 anos no domínio do transporte aéreo para as RUP. No caso do transporte marítimo, a Comunicação da Comissão relativa à interpretação pela Comissão do Regulamento (CE) n.º 3577/92 do Conselho¹² sugere aumentar o limiar aplicável ao tráfego de passageiros à partida e com destino às «pequenas ilhas» de 100 000 para 300 000 passageiros para a aplicação dos processos simplificados relativos à celebração de contratos de serviço público.

No que diz respeito aos auxílios à aquisição dos activos móveis de transporte, constituem auxílios ao investimento inicial à luz das regras da concorrência. Só podem ser autorizados pela Comissão após um exame caso a caso nas RUP. A possibilidade de as RUP juntarem estes auxílios com os recursos do FEDER - com exclusão dos auxílios de carácter social - permite reforçar os efeitos positivos de tal política.

¹¹ Cf. orientações comunitárias sobre o financiamento dos aeroportos e os auxílios estatais ao arranque para as companhias aéreas à partida de aeroportos regionais (C 312 de 9.12.2005, página 1), nomeadamente a possibilidade de atribuir auxílios ao funcionamento nos aeroportos das RUP para a exploração das infra-estruturas aeroportuárias (estabelecidos nas mesmas condições nas orientações com finalidade regional), pontos 3.1 e 4.2, e a possibilidade de atribuir auxílios para o lançamento de serviços de transporte beneficiando de critérios de compatibilidade mais flexíveis, nomeadamente em termos de intensidade e de duração (n.ºs 76 e 79).

¹² COM(2003) 595 e COM(2006) 196.

2.1.4. Outros instrumentos da política comum de transporte que completam esta abordagem

A revisão intercalar do Livro Branco de 2001 sobre os Transportes¹³ consagra um parágrafo especial à situação das RUP tendo em conta a sua situação descentrada e o potencial dos seus aeroportos e portos¹⁴. Recomenda que se incentive e coordene o investimento em infra-estruturas novas ou que se melhorem as existentes infra-estruturas «inteligentes», para eliminar estrangulamentos e preparar a introdução de sistemas de cooperação, permitir soluções de transportes multimodais e ligar as regiões periféricas e ultraperiféricas ao resto do território e para assegurar uma abordagem equilibrada em matéria de ordenamento do território.

A elegibilidade de uma parte importante das infra-estruturas de transporte das RUP para a rede transeuropeia de transportes, nomeadamente os aeroportos, os portos e o desenvolvimento dos projectos elegíveis para as auto-estradas do mar¹⁵, bem como a utilização do Programa Marco Polo II para o reforço do transporte intermodal, em combinação com os recursos da política de coesão para o co-financiamento das infra-estruturas de transporte, constituem um conjunto coerente de instrumentos que reforçam a acessibilidade destas regiões.

2.2. Eixo 2: Aumento da competitividade das RUP

O segundo eixo da estratégia definida em 2004 pela Comissão para o desenvolvimento das RUP concentra os seus esforços na melhoria da competitividade do tecido económico local através da valorização das vantagens locais, nomeadamente o reforço do capital humano, a intensificação do processo de inovação e a valorização do capital ambiental destas regiões. Estes temas centrais constam também da estratégia de Lisboa, recentemente relançada pela Comissão e pelo Conselho Europeu¹⁶.

2.2.1. A política de coesão ao serviço dos objectivos da estratégia de Lisboa

A política de coesão reformada representa o instrumento financeiro predominante de contribuição para o esforço da UE nos objectivos da estratégia de Lisboa para o próximo período de 2007-2013, nomeadamente no que diz respeito aos objectivos de crescimento económico, criação de empregos e capacidade de inovação. A reorientação da estrutura de despesas da próxima geração dos programas, nomeadamente através da concentração em

¹³ Manter a Europa em movimento – Mobilidade sustentável para o nosso continente (COM(2006) 314 final).

¹⁴ «as regiões insulares e ultraperiféricas precisarão de explorar o potencial dos aeroportos regionais e das ligações marítimas. As regiões ultraperiféricas sofrem de um grande défice de acessibilidade não apenas em relação ao mercado interno continental como também em relação às suas próprias zonas interiores. Os instrumentos da política de transportes e os auxílios estatais poderiam ser utilizados para reduzir os efeitos do afastamento na sua posição concorrencial e para melhorar as ligações com o resto da UE e com países terceiros vizinhos». COM(2006) 314 final, página 19.

¹⁵ A Decisão n.º 1692/96/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Julho de 1996, alterada pelas Decisões 1346/2001/CE e 884/2004/CE, sobre as orientações comunitárias para o desenvolvimento da rede transeuropeia de transportes, conta entre as suas prioridades o estabelecimento e o desenvolvimento de infra-estruturas que incentivam a interligação de redes nacionais a fim de ligar mais facilmente as regiões insulares ou as regiões assimiladas às ilhas, bem como as regiões isoladas, periféricas e ultraperiféricas às regiões centrais da Comunidade, nomeadamente a fim de reduzir os custos de transporte elevados nestas regiões.

¹⁶ COM(2005) 24 final e conclusões de Conselho Europeu de Março de 2005.

actividades destinadas ao reforço do capital humano e das actividades de investigação, de desenvolvimento e de inovação¹⁷, bem como as recomendações das orientações comunitárias para a coesão e o emprego¹⁸, constituem as principais marcas desta contribuição da política de coesão para os objectivos de Lisboa.

2.2.2. *A manutenção das taxas de intervenção majoradas no co-financiamento dos programas operacionais dos fundos estruturais e do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) e do Fundo Europeu das Pescas (FEP)*

Os regulamentos dos fundos estruturais e os regulamentos do FEADER¹⁹ e do FEP²⁰ prevêem o aumento das taxas de co-financiamento dos fundos comunitários, bem como certas medidas específicas destinadas a melhorar a competitividade do tecido económico local²¹.

Assim, as taxas de intervenção em benefício das RUP são aumentadas para 85% no caso dos programas operacionais co-financiados pelo FEDER a título dos objectivos de «convergência» e de «competitividade e emprego», com excepção das intervenções que serão apoiadas pelo subsídio específico de compensação dos custos suplementares do FEDER para o qual a taxa de intervenção é 50%. O FEADER prevê também a aplicação das taxas de co-financiamento de 85% e o aumento da intensidade do auxílio em benefício das RUP no caso das medidas que incentivam a competitividade, nomeadamente a diversificação, a reestruturação ou a orientação para uma agricultura sustentável das explorações agrícolas de dimensão económica reduzida, bem como medidas destinadas à melhoria do valor económico das florestas e à produção, transformação e comercialização de produtos agrícolas de qualidade²². O FEP prevê taxas de intervenção majoradas que variam em função das medidas consideradas²³. Além disso, as disposições específicas relativas à pequena pesca costeira são particularmente relevantes para as RUP. De igual modo, os auxílios à renovação e à modernização da frota de pesca foram prorrogados excepcionalmente numa União a 25 até 31 de Dezembro de 2006²⁴.

¹⁷ Ver n.º 3 do artigo 9º e Anexo IV do Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho. JO L 210 de 31.7.2006, p.25.

¹⁸ Decisão do Conselho, de 6 de Outubro de 2006, relativa às orientações estratégicas comunitárias em matéria de coesão (2006/702/CE).

¹⁹ Regulamento (CE) n.º 1698/2005 do Conselho, de 20 de Setembro de 2005, relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER). JO L 277 de 21.10.2005, p. 1.

²⁰ Regulamento (CE) n.º 1198/2006 do Conselho, de 27 de Julho de 2006, relativo ao Fundo Europeu das Pescas. JO L 223 de 15.8.2006, p. 1.

²¹ A conferência «As RUP e a pesca - perspectivas e especificidades», que se realizou na Reunião em Novembro de 2005, estabeleceu conclusões operacionais úteis com vista à programação do FEP.

²² Cf. n.º 2 do artigo 26.º, n.º 3 do artigo 27.º e n.º 2 do artigo 28.º e anexo do Regulamento (CE) n.º 1698/2005 do Conselho, de 20 de Setembro de 2005, relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER).

²³ Cf. anexo II do Regulamento n.º 1198/2006 do Conselho, de 27 de Julho de 2006, relativo ao Fundo Europeu das Pescas (FEP).

²⁴ Regulamento (CE) n.º 1646/2006 do Conselho, de 7 de Novembro de 2006, que altera o Regulamento (CE) n.º 639/2004 relativo à gestão das frotas de pesca registadas nas regiões ultraperiféricas da Comunidade (JO L 309 de 9.11.2006, p. 1).

2.2.3. *A consideração da particularidade das RUP na política comunitária de investigação, em especial o Sétimo Programa-Quadro de Investigação e Desenvolvimento Tecnológico (PQIDT)*

A Comunidade atribui uma importância significativa à tomada em consideração das especificidades das RUP a fim de «ser facilitada a participação das RUP nas acções comunitárias de IDT através de mecanismos adequados e adaptados à sua situação específica»²⁵.

O novo programa específico «Capacidades» concentra uma parte importante destes mecanismos:

- Vertente infra-estruturas: as infra-estruturas de investigação ajudam a estruturar o Espaço Europeu da Investigação e desempenham um papel essencial na melhoria da construção de um ambiente de investigação e de inovação. São tanto mais importantes para as regiões descentradas quanto permitem oferecer serviços únicos de investigação disponíveis em vários países e reduzir os efeitos da distância e do afastamento através do estabelecimento das redes de serviços. O programa de trabalho do programa específico «Capacidades» salienta claramente que as acções destinadas a apoiar a criação de novas infra-estruturas de investigação (ou a extensão significativa das infra-estruturas existentes) deverão examinar as oportunidades a fim de explorar o potencial da excelência científica das regiões da convergência e das RUP através de novas infra-estruturas. Esta prioridade também está inscrita nos critérios de avaliação dos impactos dos projectos no âmbito do objectivo geral da coesão territorial;
- A iniciativa «Regiões do conhecimento» destina-se a reforçar o potencial de investigação das regiões europeias, em especial através do incentivo e do apoio ao desenvolvimento de agrupamentos regionais centrados na investigação («regional research clusters») associando as autoridades regionais, as universidades, os centros de investigação, as empresas e outros intervenientes. Esta acção permitirá a todas as regiões europeias, e em especial às regiões de convergência e ultraperiféricas, reforçar as suas capacidades de investimento na investigação e no desenvolvimento tecnológico e integrá-las na sua estratégia de desenvolvimento económico regional, aumentando simultaneamente ao máximo as possibilidades de participação com sucesso nos PQIDT;
- A iniciativa «Potencial de investigação» destina-se a estimular a realização de todo o potencial de investigação da União alargada, liberando e desenvolvendo as capacidades das regiões de convergência e ultraperiféricas, bem como facilitando o reforço das capacidades dos seus investigadores e actualizando os seus equipamentos para lhes permitir participar com sucesso nas actividades europeias de investigação. Esta acção favorecerá, em especial, as parcerias estratégicas entre grupos de investigação dos sectores público e privado, escolhidos com base em critérios de excelência, das regiões da convergência e das RUP e grupos de investigação bem estabelecidos noutras regiões da Europa.

Estas iniciativas prosseguem o objectivo de quebrar o isolamento das equipas de investigação destas regiões e da sua integração no Espaço Europeu da Investigação, através nomeadamente

²⁵ Considerando 14 da Decisão do Conselho e do Parlamento sobre o 6.º PQIDT.

do financiamento de plataformas ou da ligação em redes de equipas de investigação nos seus domínios de excelência (financiamento das acções de coordenação), bem como a estimulação do seu potencial de investigação através da criação de parceiros com grupos de investigação bem estabelecidos noutras regiões da Europa. O financiamento de uma iniciativa das RUP e da quase-totalidade dos países e territórios ultramarinos (PTU) tropicais franceses, neerlandeses e britânicos no domínio da biodiversidade no âmbito da ERA-NET (Net - Biome) apresenta já os primeiros frutos desta lógica de intervenção. Os parceiros do projecto souberam aproveitar as oportunidades existentes no 6.º PQIDT, a fim de desenvolverem uma abordagem comum e de se debruçarem sobre problemas geográficos específicos num domínio importante, bem como uma melhor coordenação a três níveis (regional, nacional e europeu) contribuindo para a melhoria da integração das RUP e dos PTU no Espaço Europeu da Investigação. Este financiamento comunitário permitirá aos participantes cobrir os custos de coordenação com vista à execução do projecto. Em contrapartida, as actividades de investigação propriamente ditas estarão cobertas pelos fundos próprios dos participantes.

Estas acções devem ser completadas pela valorização das vantagens e das especificidades destas regiões em várias temáticas do PQIDT identificadas no programa específico «Cooperação»: a biodiversidade (tema 6, área 6.2.1.4) e os recursos marinhos (tema 6, área 6.2.2.1) cujos consórcios de investigação são instados a incluir parceiros e sítios das RUP, os riscos naturais (tema 6, actividade 6.1.3, incluindo todos os riscos naturais existentes nas RUP) ou a saúde (tema 1, convite à apresentação de propostas HEALTH-2007-2.3.3-9 sobre o reforço da investigação sobre a previsão, a identificação, a modelização e a vigilância de novas doenças infecciosas em humanos, que incluiria acções de investigação sobre a dengue e o chikungunya).

Além disso, o novo enquadramento comunitário dos auxílios estatais à investigação, ao desenvolvimento e à inovação²⁶, atribui um tratamento especial às RUP no caso dos auxílios ao desenvolvimento dos pólos de inovação, nomeadamente no que diz respeito à intensidade dos auxílios (ponto 5.8 do enquadramento).

2.2.4. *Funcionamento dos serviços de interesse económico geral nas RUP*

A Comissão está a finalizar uma análise do funcionamento em rede de certos serviços nestas regiões, tais como as telecomunicações, os transportes, a água, a energia ou o tratamento de resíduos²⁷. As conclusões deste trabalho salientam a importância dos condicionalismos ligados à dimensão dos mercados, à sua fragmentação, à distância e às condições climáticas. Isto gera implicações a vários níveis, comuns, em diferentes graus, a todas as RUP:

- **Infra-estruturas:** geralmente, as RUP têm maiores necessidades em infra-estruturas devido às suas características físicas. No caso dos arquipélagos, por exemplo, é necessário multiplicar as instalações de transporte para obviar à fragmentação territorial. De igual modo, no caso do sector da energia, a condição insular impõe a criação ou manutenção de capacidades múltiplas de produção de energia eléctrica mais importantes do que em sistemas não isolados;

²⁶ JO C 323 de 30.12.2006, p. 1.

²⁷ Cf. as conclusões dos estudos seguintes:

1. Estudo sobre os aspectos regulamentares, de infra-estruturas e de tarifação dos serviços de comunicações electrónicas e das conexões de alto débito nas regiões ultraperiféricas.

2. [Estudo sobre o funcionamento de certos serviços em rede nas regiões ultraperiféricas] [em realização].

- Prestação de serviços: as características das RUP hipotecam a possibilidade de prestar serviços em condições de preços e de qualidade comparáveis à situação do continente, porque os custos de funcionamento são mais elevados;
- Concorrência: é conveniente assinalar um défice generalizado de concorrência entre os operadores nas RUP, tendo em conta a dimensão dos mercados. A maior parte dos serviços de interesse económico geral, designadamente a energia e, em certos casos, os transportes e as telecomunicações, opera num contexto de concorrência restrita.

Em contrapartida, convém notar que as soluções destinadas a reduzir os efeitos destes factores nos consumidores e/ou nos operadores não são universais e têm de ser individualizadas para cada região. A situação é geralmente mais contrastada nas RUP francesas onde os sistemas de perequação tarifária se limitam ao sector da energia. Os instrumentos disponíveis no âmbito da política de coesão para o próximo período de programação – intervenções nos auxílios ao investimento e nos auxílios ao funcionamento de compensação dos custos suplementares – constituem um referente essencial para a melhoria do funcionamento destes serviços. O novo subsídio específico de compensação dos custos suplementares permitirá uma compensação das obrigações de serviço público nos sectores em questão ou o reforço dos sistemas nacionais existentes.

No que diz respeito à abordagem sectorial, convém citar as medidas recentes seguintes:

- A Decisão n.º 1364/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de Setembro de 2006²⁸, que estabelece orientações para as redes transeuropeias de energia tende a facilitar o desenvolvimento e a redução do isolamento das regiões menos favorecidas e insulares da Comunidade, contribuindo assim para o reforço da coesão económica e social. As prioridades de acção referem-se ao reforço das redes de energia nas regiões insulares, isoladas, periféricas e ultraperiféricas, a fim de promover a diversificação das fontes de energia e a utilização de fontes de energia renováveis, bem com a interligação dessas redes, se necessário²⁹;
- A Comunicação da Comissão relativa às diferenças existentes em matéria de banda larga³⁰ incentiva os Estados-Membros a rever a sua estratégia relativa à difusão da banda larga. Nomeadamente, tendo em conta a situação das regiões menos desenvolvidas, das regiões rurais e das regiões afastadas em relação ao conjunto dos instrumentos disponíveis, cumprindo o quadro aplicável no domínio dos auxílios estatais. É assim que os instrumentos das políticas de coesão, de desenvolvimento rural e da sociedade da informação deverão contribuir para reduzir as deficiências em certas regiões mal servidas, tais como as RUP. Neste contexto, o recurso às iniciativas públicas ou privadas, a introdução das novas tecnologias de transmissão e a aplicação de uma política de agregação da procura mais activa, poderiam contribuir para aumentar a massa crítica que falta frequentemente nestas regiões.

²⁸ JO L 262 de 22.9.2006.

²⁹ A este respeito, nos anexos II e III da decisão constam os critérios suplementares que permitem identificar os projectos de interesse comum, bem como a lista dos projectos de interesse comum e as suas especificações actualmente definidos em função destes critérios, nomeadamente para o desenvolvimento das redes eléctricas e a introdução do gás natural nas RUP.

³⁰ COM(2006) 129.

- Finalmente, a proposta da Comissão de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao *roaming* nas redes públicas móveis³¹ recomenda o exercício pelas autoridades reguladoras do seu poder de controlo sobre a evolução dos preços grossistas e retalhistas no fornecimento, aos clientes de *roaming*, de serviços de comunicações vocais e de dados, incluindo SMS e MMS (Serviço de Mensagens Multimédia), nomeadamente nas regiões ultraperiféricas da Comunidade. Os resultados destes controlos deverão ser comunicados à Comissão a seu pedido. Estes controlos destinados a eliminar a aplicação de preços excessivos aos serviços de *roaming* internacional cobrados aos utentes das redes públicas de telefonia móvel que viajam dentro da Comunidade, que fazem e recebem comunicações vocais. Esta medida visa alcançar deste modo um grau elevado de defesa dos consumidores preservando ao mesmo tempo a concorrência entre operadores de rede móvel.

2.2.5. *O reconhecimento da riqueza das RUP no domínio do ambiente e o problema da fragilidade dos seus ecossistemas*

O reconhecimento da riqueza das RUP no domínio do ambiente bem como o problema da fragilidade dos ecossistemas foram repetidamente reconhecidos. Se, por um lado, as RUP têm em termos de biodiversidade uma riqueza e uma importância essencial a nível mundial³², por outro, enfrentam problemas específicos devidos à fragilidade dos seus ecossistemas, bem como à sua natureza geológica e climática que acentua os riscos de catástrofes naturais. Estas regiões também estão confrontadas com as dificuldades decorrentes da sua actualização para cumprir as normas ambientais comunitárias que provocam custos suplementares e com a dificuldade para conciliar a dimensão ambiental e os diversos aspectos do desenvolvimento socioeconómico. O Conselho Ambiente, de 18 de Junho de 2006, reitera nas suas conclusões a importância da preservação da biodiversidade nas RUP.

A Comissão apoiará os programas que se destinam, por um lado, a desenvolver medidas em prol dos habitats e das espécies, comparáveis às tomadas pela União Europeia no âmbito da aplicação das directivas sobre a natureza, e por outro lado, a incentivar estas regiões a assegurar uma melhor tomada em consideração da integração dos elementos da biodiversidade na concepção de projectos de desenvolvimento. Isto é aplicável aos programas no âmbito dos fundos estruturais, tais como a eficiência energética, a utilização das energias renováveis, os investimentos em tecnologias limpas, os processos de produção ecológica ou ainda os sistemas de gestão ambiental. Tendo em conta as características das RUP, o desenvolvimento das actividades económicas deve ter em conta a fragilidade dos ecossistemas e da biodiversidade numa verdadeira política de desenvolvimento sustentável. A esse respeito, convém citar o caso das actividades turísticas que constituem um sector de actividade económica essencial e cujo desenvolvimento está intrinsecamente ligado à sustentabilidade e à protecção do património natural.

2.3. Eixo 3: Inserção regional. Plano de Acção para a Grande Vizinhança

Para reforçar e dinamizar a inserção regional das RUP no seu ambiente geográfico específico, o quadro adequado preconizado pela Comissão toma a forma de um plano de acção para a grande vizinhança. Com efeito, as RUP têm como principal característica estarem muito

³¹ COM(2006) 382.

³² A problemática da conservação da biodiversidade inscreve-se no âmbito da Convenção das Nações Unidas sobre a Diversidade Biológica e do Plano de Acção comunitário que se destina a travar a perda de biodiversidade até 2010 e mais além. Cf. nomeadamente COM(2006) 216 e SEC(2006) 621.

afastadas do continente europeu e, por conseguinte, não só estarem isoladas mas também cercadas de Estados vizinhos que são todos Estados terceiros da União Europeia cujo nível de desenvolvimento económico é geralmente bastante diminuto.

2.3.1. Consideração das especificidades das RUP através da vertente «cooperação regional» do plano de acção para a grande vizinhança

A Comissão efectuou trabalhos que melhoram a inserção regional das RUP adoptando várias propostas que alimentam, à medida da sua aplicação, o plano de acção para a grande vizinhança.

Há que reconhecer que os esforços de cooperação nos vários espaços geográficos das RUP se defrontam com várias dificuldades, entre as quais um nível de desenvolvimento económico e social diferente do dos países de África, Caraíbas e Pacífico (ACP). Por conseguinte, existem prioridades de natureza diferente para a cooperação bem como a dificuldade para os países ACP em mobilizar recursos financeiros para financiar projectos de cooperação conjuntamente com as RUP. A intervenção dos fundos comunitários nestas zonas regionais - principalmente procedentes do FEDER e do Fundo Europeu de Desenvolvimento (FED) - não permitiu reduzir estas dificuldades porque a imputação orçamental, as orientações específicas de cada um dos fundos e os mecanismos de intervenção não facilitam uma articulação adequada do financiamento conjunto de projectos de cooperação entre os dois fundos. Alguns obstáculos devem-se ao desconhecimento do funcionamento dos mecanismos de intervenção do FEDER e do FED de um lado e do outro da fronteira comunitária, e à dificuldade para coordenar acções num contexto de direito internacional que implica a necessidade de celebrar acordos por via de convenção internacional.

Contudo, para superar estas dificuldades, foram formuladas propostas no âmbito das políticas comunitárias de coesão e de desenvolvimento, em paralelo com o reforço do diálogo entre as RUP e os países ACP bem como os PTU.

Assim, a política de coesão reformada contribuiu para reforçar a posição das RUP francesas e espanhola, mais interessadas nesta problemática, no âmbito do novo objectivo de cooperação territorial europeia, nomeadamente através de uma elegibilidade nova ao abrigo da cooperação transfronteiriça. Previu ainda a possibilidade de financiar, dentro do limite de 10% da dotação financeira atribuída, projectos de cooperação implantados no território dos Estados terceiros da UE. Este subsídio deverá facilitar o financiamento dos projectos de cooperação fora do território da União Europeia, mas não é suficiente para responder às dificuldades de coordenação entre o FED e o FEDER. Com efeito, o procedimento da extraterritorialidade do FEDER requer contrapartidas financeiras provenientes dos Estados terceiros da União.

Tratando-se da articulação dos financiamentos com o FED, a Comissão convida também estas regiões a instaurar processos de gestão paralela dita «processo de concertação», preservando ao mesmo tempo o princípio de apropriação em benefício dos países ACP e o princípio de subsidiariedade da política de coesão. Os princípios de gestão do FEDER e do FED são mantidos. No entanto, as modalidades seguintes destinam-se a melhorar a coordenação:

- das prioridades comuns claramente identificadas a montante do processo de concertação;
- dos recursos financeiros indicativos mobilizados de um lado e do outro da fronteira;

- da identificação e da selecção concertadas dos projectos de cooperação instaurados pelas entidades gestores dos fundos.

De igual modo, tendo em conta a sua proximidade do norte de África, as Canárias vão poder beneficiar de um programa de cooperação transfronteiriça, co-financiado pelo novo instrumento de parceria e de vizinhança europeia, que beneficia da contribuição do FEDER, com as províncias Guelmin-Es-Smara e Laâyoune-Boujdour-Sakia, territórios de jurisdição marroquina.

2.3.2. *Orientações específicas que completam a panóplia das acções em favor de uma melhor inserção regional das RUP*

Estas medidas constituem progressos importantes em certos domínios e merecem ir sendo alargadas, em função do calendário de adopção, pela Comissão, dos actos legislativos e não legislativos. Neste quadro, pode mencionar-se:

- O instrumento de financiamento da cooperação para o desenvolvimento adoptado em 18 de Dezembro de 2006 pelo Conselho e o Parlamento Europeu (IFCD), que dispõe no n.º 3 do seu artigo 18.º que «a Comissão pode incluir uma dotação financeira específica para reforçar a cooperação entre as regiões ultraperiféricas da UE e os países e regiões parceiros vizinhos»³³.
- As Comunicações da Comissão sobre uma parceria reforçada entre a União Europeia e a América Latina³⁴ e sobre uma parceria reforçada entre a União Europeia e as Caraíbas³⁵ que estabelecem que com as suas RUP, a UE está presente nesta zona geográfica e importa aproveitar esse facto para melhorar a sua cooperação com a América Latina e as Caraíbas, nomeadamente coordenando melhor os instrumentos financeiros.
- A Comunicação da Comissão, de 22 de Junho de 2006, relativa à revisão intercalar do Livro Branco sobre os Transportes³⁶ que enuncia que «as RUP sofrem de um grande défice de acessibilidade não apenas em relação ao mercado interno continental como também em relação às suas próprias zonas interiores. Os instrumentos da política de transportes e os auxílios estatais poderiam ser utilizados para reduzir os efeitos do afastamento na sua posição concorrencial e para melhorar as ligações com o resto da UE e com países terceiros vizinhos». Numa perspectiva idêntica a esta, as orientações comunitárias sobre o financiamento dos aeroportos e os auxílios estatais ao arranque para as companhias aéreas à partida de aeroportos regionais, de 6 de Setembro de 2005,³⁷ autorizam pela primeira vez os auxílios ao arranque de serviços de transporte entre as RUP e os Estados terceiros da União Europeia.

³³ Regulamento (CE) n.º 1905/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, que institui um instrumento de financiamento da cooperação para o desenvolvimento. JO L 378 de 27.12.2006, p. 41.

³⁴ COM(2005) 636 final.

³⁵ COM(2006) 86 final e SEC(2006) 268.

³⁶ COM(2006) 314 final.

³⁷ JO C 312 de 9.12.2006, p.1.

De igual modo, na sua recente comunicação relativa à «extensão dos principais eixos transeuropeus de transporte aos países e regiões vizinhos»³⁸, a Comissão propõe incluir as RUP espanhola e portuguesas no prolongamento do eixo das auto-estradas marítimas para os países vizinhos da UE;

- A Decisão do Conselho, de 19 de Julho de 2004, que institui conselhos consultivos regionais no âmbito da política comum das pescas concede dotações financeiras que permitem às RUP localizadas no Oceano Atlântico instaurar fóruns de expressão e de concertação sobre as problemáticas da pesca;
- O 7.º PQIDT contém também acções destinadas a fomentar a cooperação científica entre as RUP e os países terceiros da União, nomeadamente com os países ACP, em especial no programa específico «Capacidades»;
- O Regulamento n.º 247/2006 do Conselho, que estabelece medidas específicas no domínio agrícola a favor das regiões ultraperiféricas da União Europeia³⁹, melhora as possibilidades de intercâmbios entre as RUP e os países terceiros vizinhos, no âmbito do comércio regional, para os produtos transformados;
- No domínio da imigração, foram decididas intervenções para atenuar as necessidades mais urgentes, nomeadamente no caso específico das Canárias que enfrentaram afluxos de migrantes clandestinos sem precedente. Estas acções inscrevem-se no âmbito das medidas gerais relativas à migração, sem, no entanto, conter disposições específicas em relação às RUP. Assim, o mecanismo de reacção rápida foi activado para financiar medidas de urgência na Mauritânia. A Agência Europeia de Gestão da Cooperação Operacional nas Fronteiras Externas dos Estados-Membros da União Europeia (FRONTEX) coordenou também a operação LIFEGUARD, proposta pela Espanha. Esta operação consiste em patrulhar toda a costa da África Ocidental (Mauritânia, Senegal, Gâmbia e Cabo Verde). Por último, foram atribuídas subvenções em 2006 aos Estados Mediterrânicos (nomeadamente a Espanha) no âmbito do programa ARGO para ajudá-los a prover às necessidades mais imediatas dos migrantes clandestinos que afluem às suas costas (alimento, equipamento médico, alojamento, etc.).

Numa abordagem a mais longo prazo, a Comissão e os Estados-Membros, iniciaram um processo de debates bilaterais sobre a migração com os países envolvidos da África Subsariana com base no artigo 13.º do Acordo de Cotonu⁴⁰. Os primeiros debates realizaram-se na Mauritânia e no Senegal, e outros seguirão nos próximos meses. Caso necessário, a migração fará parte do diálogo político regular, em conformidade com o artigo 8.º do Acordo de Cotonu. Um dos instrumentos importantes refere-se aos acordos de readmissão. Com efeito, o artigo 13.º do Acordo de Cotonu contém uma cláusula-modelo de readmissão, bem como o compromisso de negociar acordos de readmissão, a pedido de uma das partes. Esses debates bilaterais são completados por diálogos multilaterais no âmbito da União Africana, da cooperação EUROMED, das organizações regionais africanas ou de cimeiras e

³⁸ COM(2007) 32 final.

³⁹ JO L42 de 14.02.2006.

⁴⁰ Refere-se aos países ACP e exclui assim o Magrebe. Estipula que «A questão da migração é objecto de um diálogo aprofundado no âmbito da parceria ACP-UE ...».

conferências como a de Rabat (Conferência ministerial regional Europa-África sobre a migração e o desenvolvimento, 10-11 de Julho de 2006⁴¹).

2.3.3. *Identificação dos interesses específicos das RUP no âmbito dos acordos comerciais internacionais subscritos pela União com os países terceiros*

O lugar das RUP nos Acordos de Parceria Económica (APE) é explicitamente objecto de atenção nas directrizes de negociação da Comissão. Estas directrizes salientam a necessidade de ter em conta os «interesses particulares» destas regiões. A Comunicação da Comissão de 2004 sobre as RUP recomendava a utilização destas negociações comerciais para integrar melhor as RUP nas suas zonas geográficas reduzindo as barreiras aos intercâmbios. Para ter em conta estes interesses, a Comissão convidou os Estados-Membros envolvidos a identificar de maneira precisa os interesses de cada região ultraperiférica no âmbito das trocas comerciais regionais, tendo em conta a complementaridade económica entre as RUP e os países ACP.

Este assunto foi alvo de uma divulgação regular, por iniciativa da Comissão, junto de todas as regiões ultraperiféricas, através de vários seminários e de sessões de formação e de informação sobre a evolução das negociações. Neste contexto, os Estados-Membros e as regiões foram convidados a acelerar o ritmo dos trabalhos e a fornecer à Comissão indicações precisas sobre os seus interesses a curto prazo. Até à data, somente as autoridades espanholas comunicaram à Comissão as conclusões da sua análise, que estão actualmente a ser objecto de exame pelos serviços da Comissão.

Além disso, a Comunicação da Comissão sobre o papel do Sistema das Preferências Generalizadas (SPG) da Comunidade⁴² anuncia que a Comissão continuará a tomar em consideração o impacto deste sistema preferencial sobre as RUP. Esta tomada em consideração foi efectiva no caso das importações de açúcar provenientes dos países menos avançados (PMA) e com destino aos departamentos franceses ultramarinos (DOM). O artigo 13.º do Regulamento (CE) n.º 980/2005 do Conselho, de 27 de Junho de 2005, relativo à aplicação de um sistema de preferências pautais generalizadas⁴³ precisa que as disposições relativas à liberalização progressiva das exportações dos PMA, no que se refere aos produtos da subposição pautal NC 1701 1110, não são aplicáveis aos produtos introduzidos em livre prática nos DOM. De igual modo, o referido regulamento prevê, no artigo 22.º, a activação das medidas de salvaguarda regionalizadas em prol das RUP no caso dos produtos incluídos no Anexo I do Tratado.

2.4. **Realização da parceria com as RUP**

A parceria entre a Comissão Europeia e as RUP constitui um dos principais instrumentos de trabalho da Comissão na implementação da estratégia de desenvolvimento das RUP. A Comunicação da Comissão sobre as RUP de 2004 atribuiu especial importância a esta parceria que, convém sublinhá-lo, é específica. Neste quadro, a Comissão Europeia mantém relações de parceria continuadas e próximas com as RUP a vários níveis, completadas pelo trabalho de coordenação interna da aplicação da estratégia de desenvolvimento definida em 2004 através do Grupo inter-serviços das RUP.

⁴¹ Cf. Plano de acção adoptado na sequência da conferência.

⁴² Países em desenvolvimento, comércio internacional e desenvolvimento sustentável: O papel do Sistema das Preferências Generalizadas (SPG) da Comunidade para o decénio 2006/2015 (COM(2004) 461 final).

⁴³ JO L 169 de 30.6.2005, p. 1.

O reforço destas relações permitiu consolidar no plano político o encontro anual entre os Presidentes das RUP e os membros da Comissão, nomeadamente a Comissária responsável pela política de coesão e pela coordenação das políticas comunitárias em relação às RUP, Danuta Hübner, no âmbito da Conferência anual dos Presidentes das RUP.

A parceria entre as administrações regionais e os Estados-Membros e a Comissão reforçou-se também através de múltiplos encontros, jornadas de informação e seminários de trabalho (sobre a sociedade da informação e da comunicação, os acordos de parceria económica, a investigação e a inovação, o subsídio específico de compensação dos condicionalismos introduzido pelo regulamento FEDER, os serviços de interesse económico geral, a inserção regional, a política marítima e das pescas, os auxílios estatais, etc.), da participação das RUP nas Jornadas Abertas co-organizadas pela Comissão e pelo Comité das Regiões e dos estudos sectoriais que tratam da aplicação da estratégia particular de desenvolvimento das RUP elaborada pela Comissão. A abordagem sectorial imprimida a estes encontros permitiu tirar mais proveito dos intercâmbios entre os vários serviços. O reforço da cooperação entre as RUP através da implementação do projecto RUP+ (co-financiado pelo FEDER no âmbito da iniciativa comunitária INTERREG IIIC) contribuiu igualmente para a consolidação deste diálogo construtivo.

A fim de completar o mandato estabelecido nas comunicações de 2004, uma parte importante de trabalhos de parceria com as administrações regionais e nacionais interessadas e os socioprofissionais destas regiões consistiu em destacar elementos de trabalho preliminares com vista ao estabelecimento de um quadro de avaliação da importância dos factores prejudiciais para o desenvolvimento das economias das RUP. Actualmente, estes trabalhos preparatórios baseiam-se em elementos já disponíveis nos serviços da Comissão e em vários estudos que permitem conhecer melhor os efeitos desses condicionalismos. Além disso, as reuniões de trabalho e os contactos regulares com as organizações regionais que representam os interesses dos socioprofissionais das RUP, nomeadamente as Jornadas dos socioprofissionais de Setembro de 2006, proporcionaram elementos complementares que reflectem a realidade destas regiões.

3. DADOS ESTATÍSTICOS SOBRE O PERFIL SOCIOECONÓMICO E GEOGRÁFICO DAS RUP (FONTE EUROSTAT)⁴⁴

Região	Demografia					Educação			Geografia		
	1000 habitantes média 2004	Densidade da população (hab/km ²) 2004	% da população idosa: (2004*)			nível de instrução das pessoas com idade entre 25 e 64 anos (% do total) 2005			Distância da capital do E.-M. (km)	Distância do continente (km)	Número de ilhas
			<15	15-64	65+	baixo	médio	elevado			
EU27	489670,9	116,0	16,3	67,3	16,4	29,1	48,6	22,4			
Espanha	42691,8	84,4	14,5	68,6	16,9	51,2	20,6	28,2			
Canárias	1886,8	253,4	16,1	71,9	12,0	53,7	22,0	24,2	2.000	250	7
França	62324,4	98,5	18,5	65,1	16,3	33,6	41,5	24,9			
Guadalupe	441,1	258,7	24,0	65,1	11,0	:	:	:	6.800	560	8
Martinica	393,7	349,1	21,6	65,3	13,1	:	:	:	6.850	410	1
Guiana	195,6	2,3	35,3	60,8	3,9	:	:	:	7.500	n.a.	n.a.
Reunião	767,4	304,5	27,1	65,7	7,2	:	:	:	9.400	1.700	1
Portugal	10502,0	114,2	15,7	67,4	16,8	73,5	13,6	12,8			
Açores	240,6	103,6	20,3	67,1	12,6	81,3	11,0	7,8	1.500	1.450	9

⁴⁴Últimos dados disponíveis validados pelo Eurostat

Madeira	243,6	294,3	18,6	68,2	13,3	77,7	12,0	10,3	1.000	660	2			
Região	Variação do PIB (média anual em %) 1995 - 2004	PIB pc 2004, UE27=100	Variação do emprego (média)	Emprego por sector (% do total) 2005*			I&D despesa (% PIB) 2004	Taxa de emprego 2005		Taxa de desemprego (%)				
				agr	ind	serv		Total	Mulheres	Total 1992	Total 2005	Desempregados de longa duração, 2005 (% total)	Mulheres, 2005	Jovens, 2005
EU27	2,3	100	0,8	6,2	27,7	66,1	1,8	63,3	55,9	:	9,0	46,0	9,8	18,8
Espanha	3,7	100,7	3,4	5,3	29,7	65,0	1,1	63,3	51,2	17,5	9,2	24,5	12,2	19,7
Canárias	4,2	92,8	4,2	3,5	20,0	76,5	0,6	59,7	48,6	24,3	11,7	26,1	14,4	24,3
França	2,3	112,3	1,3	3,8	24,3	71,9	2,2	62,6	57,0	9,8	9,5	42,5	10,5	22,3
Guadalupe	2,0	66,9	1,8	2,5	13,3	84,1		45,0	40,3	:	25,9	77,9	29,5	59,1
Martinica	1,7	74,3	0,4	5,2	13,2	81,6		47,7	44,4	:	18,7	75,8	20,4	42,7
Guiana	0,7	54,4	1,4	2,3	14,0	83,8		42,7	35,8	:	24,8	74,9	27,1	52,5
Reunião	4,1	60,5	2,2	1,7	13,8	84,5		40,9	33,3	:	30,1	71,8	33,3	52,2
Portugal	2,6	74,8	1,5	11,8	30,6	57,6	0,7	67,5	61,7	4,1	7,6	48,2	8,7	16,1
Açores	3,6	65,9	0,0	12,4	25,5	62,1	0,5	63,0	47,4	3,7	4,1	39,7	5,8	8,6
Madeira	4,1	90,8	0,3	9,0	26,2	64,8	0,2	67,6	60,5	3,3	4,5	51,2	5,3	11,4

4. DADOS FINANCEIROS RELATIVOS ÀS RUP

Região	FEDER PO regionais 2007-2013		FSE PO regionais 2007-2013		FEADER PO regionais 2007-2013		FEP 2007-2013		Total (1+2+3+4)/FB CF %	Subsídios do Regulamento (CE) n.º 247/2006		
	(1) (milhões de €)	Por habitante e por ano (€)	(2) (milhões de €)	Por habitante e por ano (€)	(3) (milhões de €)	Por habitante e por ano (€)	(4) (milhões de €)	Por habitante e por ano (€)		Total (milhões de €)	Em relação à superfície agrícola utilizada (€ha)	Em relação ao valor final agrícola (%)
Canárias	1.019	78,9	117	9,1	153	11,9	23,6	1,8	1,46%	268,4	3.144,08	27,91%
Guadalupe	542	174,0	185	59,4	138	44,3			8,53%			
Martinica	417	151,4	98	35,6	100	36,3	34,25	2,8	7,89%	273	1.654,85	26,93%
Guiana	305	240,2	100	78,8	74	58,3			14,44%			
Reunião	1.014	191,2	517	97,5	319	60,1			14,37%			
Açores	966,3	576,6	190	113,37	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	16,89%			
Madeira	320,5	189,1	125	73,8	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	5,46%	86,8	469,57	18,63%

– Fontes:

– Fundos estruturais e FEP e FEADER: CNRS, PDR e PO notificados pelos Estados-Membros

– População (2003) e FBCF (2003 Canárias, Madeira e Açores; 2002 DOM): Eurostat. As relações entre os fundos comunitários e a FBCF foram calculadas sem ter em conta a parte do subsídio específico das RUP destinada aos custos de funcionamento.

– Superfície agrícola utilizada (2003): INE (PT) e Ministérios da agricultura (FR e ES). Valor da produção agrícola (2004; 2000 Açores e Madeira): Preços de base. Ministère de l'agriculture et de la pêche (FR); INE (PT). Consejería de Agricultura (Can). Para o cálculo das relações entre o subsídio POSEI e o valor da produção, foram deduzidos os montantes dos REA.

5. MEDIDAS ESPECÍFICAS APLICÁVEIS ÀS RUP

5.1. Política de coesão 2007-2013

Título	Reforma da política de coesão
Objecto	<p>A política de coesão para 2007-2013 integra várias medidas específicas em benefício das RUP:</p> <ul style="list-style-type: none">– um aumento das taxas de intervenção dos fundos estruturais (FEDER e FSE) para 85% para todas as regiões (independentemente da sua classificação nos objectivos de convergência ou competitividade), excepto o subsídio suplementar de compensação dos custos suplementares cuja taxa de intervenção terá um limite máximo de 50%;– um subsídio financeiro suplementar de compensação dos custos suplementares ligados aos condicionalismos das RUP, no valor de 35 €/habitante/ano (ou seja, um montante total de 979 milhões de euros para a totalidade das regiões) que permite a intervenção do FEDER nos seguintes domínios:<ul style="list-style-type: none">– as despesas de investimento de molde a limitar os condicionalismos das RUP dentro do limite de 50% da dotação total. A base da despesa elegível é constituída pelo custo total do investimento elegível;– as despesas de funcionamento das empresas públicas ou privadas que se destinam a reduzir os custos suplementares. A base da despesa elegível é constituída pelo custo suplementar e o auxílio deve ser proporcional ao condicionalismo a atenuar;– as despesas ligadas à realização de contratos públicos e das obrigações de serviço público. A base da despesa elegível é constituída pelo custo suplementar e o auxílio deve ser proporcional ao condicionalismo a atenuar.
Referências documentos	<ul style="list-style-type: none">– Perspectivas financeiras adoptadas aquando do Conselho Europeu de Dezembro de 2005– Decisão do Conselho, de 6.10.2006, relativa às orientações estratégicas comunitárias em matéria de coesão (JO L 291 de 21.10.2006)– Regulamentos (CE) n.ºs 1080 a 1084/2006 sobre os Fundos estruturais (JO L 210 de 31.7.2006)– Decisão 2006/609/CE da Comissão, de 4.8.2006, que estabelece uma repartição indicativa, por Estado-Membro, das dotações de autorização a título do objectivo Cooperação territorial europeia no período 2007-2013 [notificada com o número C(2006) 3473]

	<ul style="list-style-type: none"> – Decisão 2006/593/CE da Comissão, de 4.8.2006, que estabelece uma afectação indicativa, por Estado-Membro, das dotações de autorização a título do Objectivo da Competitividade Regional e do Emprego para o período de 2007-2013 [notificada com o número C(2006) 3472]; – Decisão 2006/594/CE da Comissão, de 4.8.2006, que estabelece uma repartição indicativa, por Estado-Membro, das dotações de autorização a título do objectivo da Convergência para o período de 2007-2013 [notificada com o número C(2006) 3474] – Decisão 2006/595/CE da Comissão, de 4.8.2006, que estabelece a lista das regiões elegíveis para financiamento pelos fundos Estruturais no âmbito do objectivo Convergência, no período de 2007-2013 [notificada com o número C(2006) 3475] – Decisão 2006/596/CE da Comissão, de 4.8.2006, que estabelece a lista dos Estados-Membros elegíveis para financiamento pelo Fundo de Coesão no período de 2007-2013 [notificada com o número C(2006) 3479] – Decisão 2006/597/CE da Comissão, de 4.8.2006, que estabelece a lista das regiões elegíveis para financiamento pelos Fundos Estruturais a título transitório e específico, no âmbito do objectivo Competitividade regional e emprego, no período de 2007-2013 [notificada com o número C(2006) 3480]
--	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

5.2. Política Agrícola Comum

Título	A reforma da OCM Açúcar
Objecto	<p>A reforma do enquadramento comunitário do sector do açúcar permite ter em conta as especificidades das RUP. A reforma consiste nomeadamente em dois regulamentos do Conselho adoptados em 20.2.2006 e entrados em vigor em 1.7.2006.</p> <p>A reforma prevê:</p> <ul style="list-style-type: none"> – a concessão de uma compensação pela perda de rendimento ligado à baixa do preço de referência do açúcar (60% do «price drop»). O nível de compensação é mais elevado nos DOM pelo facto de a compensação ser calculada com base na quota que é sub-utilizada; – a manutenção do apoio financeiro ao escoamento de açúcar em bruto para a metrópole (15 milhões de euros); – o total destes montantes é transferido para a dotação dos POSEI. Estes programas beneficiam de regras distintas de gestão, incluindo a possibilidade de excluir as medidas de modulação e de dissociação das ajudas, obrigatórias para o resto do território comunitário; – a modificação dos POSEI autoriza a França a atribuir uma ajuda nacional

	<p>que pode atingir 60 milhões de euros para a campanha de comercialização 2005/2006 e 90 milhões de euros para as campanhas de comercialização 2006/2007 e seguintes;</p> <p>– a exclusão das RUP do fundo de reestruturação: as RUP estão isentas do pagamento da quotização.</p> <p>O regulamento reconhece também a possibilidade de as RUP se abastecerem com açúcar fora da quota (refere-se às Canárias, aos Açores e à Madeira).</p>
Referências documentos	<p>– Regulamento (CE) n.º 318/2006 que estabelece a OCM no sector do açúcar (JO L 58 de 28.2.2006)</p> <p>– Regulamento (CE) n.º 319/2006 do Conselho, de 20.2.2006, que altera o Regulamento (CE) n.º 1782/2003 que estabelece regras comuns para os regimes de apoio directo no âmbito da política agrícola comum e institui determinados regimes de apoio aos agricultores (JO L 58 de 28.2.2006)</p> <p>– Regulamento (CE) n.º 247/2006 do Conselho, de 30.1.2006, que estabelece medidas específicas no domínio agrícola a favor das RUP (JO L 42 de 14.2.2006)</p> <p>– Regulamento (CE) n.º 793/2006 da Comissão, de 12.4.2006, que estabelece normas de execução do Regulamento (CE) n.º 247/2006 do Conselho (JO L 145 de 31.5.2006)</p>

Título	A reforma da OCM Bananas
Objecto	<p>– Sobre a vertente interna: A Comissão apresentou em 20.9.2006 a sua proposta de reforma, acompanhada de uma análise completa do impacto na fileira de produção comunitária. Os principais elementos desta reforma, adoptada pelo Conselho em 19.12.2006, no que respeita às RUP são os seguintes:</p> <ul style="list-style-type: none"> – transferência de um montante anual de 278,8 milhões de euros para o Regulamento (CE) n.º 247/2006 (dito «POSEI agrícola») a fim de apoiar a fileira no âmbito dos programas de apoio das produções locais das RUP; – este instrumento parece o mais apto a apoiar a produção de bananas em cada uma das regiões em causa, proporcionando flexibilidade e descentralização dos mecanismos de apoio. A possibilidade de incluir o apoio ao sector das bananas em tais programas deve reforçar a coerência das estratégias de apoio à produção agrícola nestas regiões. Lembremos que estes programas beneficiam de regras distintas de gestão, incluindo a possibilidade de excluir as medidas de modulação e de dissociação das ajudas, obrigatórias para o resto do território comunitário;

	<p>– a Comissão terá de apresentar em 2009 um relatório ao Parlamento Europeu e ao Conselho sobre a execução dos programas POSEI. Este documento permitirá efectuar uma análise detalhada da eficácia e da adequação do instrumento POSEI e incluirá, graças à presente proposta, o sector das bananas nas principais zonas de produção. As conclusões deste relatório tratarão da questão do equilíbrio entre as várias medidas tomadas e os objectivos que eram prosseguidos. Caso se verifique uma mudança significativa nas condições económicas que afectam as fontes de rendimento nas RUP, a Comissão apresentará o relatório supracitado antes do prazo previsto.</p> <p>O montante da ajuda compensatória para o ano 2005 é de 5,90 euros por 100 quilogramas (Regulamento CE n.º 833/2006 da Comissão de 2 de Junho de 2006). Complemento de ajuda: este montante é aumentado de 11,27 euros por 100 quilogramas para as bananas produzidas na região da Martinica, de 12,12 euros por 100 quilogramas para as bananas produzidas na região de Guadalupe e de 7,76 euros por 100 quilogramas para as bananas produzidas na Grécia.</p> <p>– Sobre a vertente externa, a UE propôs uma «tariff only», aplicável em 1.1.2006, de 176 €/t.</p>
Referências documentos	Regulamento (CE) n.º 2013/2006 do Conselho de 19.12.2006 (JO L 384 de 29.12.2006)

Título	Programas de opções específicas ligados ao afastamento e à insularidade – (POSEI)
Objecto	Dispositivos específicos no domínio da agricultura que se destinam a apoiar a produção local bem como o abastecimento em produtos alimentares para o consumo humano e animal (produtos acabados e produtos destinados à transformação). A proposta legislativa foi adoptada pelo Conselho em 30.1.2006. A reforma permite assim assegurar uma estabilidade dos recursos afectados à conservação do apoio às RUP, descentralizar, tanto quanto possível, a tomada de decisão e simplificar as disposições de gestão.

Referências documentos	<ul style="list-style-type: none"> – Regulamento (CE) n.º 247/2006 do Conselho de 30.1.2006 (JO L 42 de 14.2.2006) – Regulamento (CE) da Comissão n.º 793/2006 de 12.4.2006 (JO L 145 de 31.5.2006) – Regulamento (CE) da Comissão n.º 852/2006 de 9.6.2006 (JO L 158 de 10.6.2006): disposições transitórias – Regulamento (CE) n.º 318/2006 (JO L 58 de 28.2.2006)
------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Título	Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER)
Objecto	<p>O Conselho adoptou em 20 de Setembro de 2005 um regulamento que se destina a reforçar a política de desenvolvimento rural da União e a simplificar consideravelmente a respectiva aplicação. O tratamento específico das RUP é caracterizado por:</p> <ul style="list-style-type: none"> – Aumento das taxas de intervenção do FEADER para 85% em benefício de todas as RUP, incluindo as que não são do objectivo convergência; – Aumento das taxas de intervenção pública em benefício das RUP para algumas medidas do regulamento: <ul style="list-style-type: none"> – modernização das explorações agrícolas (75% para as RUP); – custos de instalação de sistemas agro-florestais e optimização do valor económico das florestas (85% para as RUP com excepção das florestas tropicais e subtropicais pertencentes ao Estado); – aumento do valor acrescentado da produção agrícola e florestal (75% para as RUP). – A ajuda ao aumento do valor acrescentado dos produtos agrícolas e florestais pode ser paga à sua taxa máxima para todas as empresas das RUP. – Elegibilidade das florestas estatais das RUP. – No que se refere às RUP francesas, a participação financeira comunitária mínima para o eixo 2 «Ordenamento do território» é de 10% (em vez de 25% para as outras regiões comunitárias).
Referências documentos	<ul style="list-style-type: none"> – Regulamento (CE) n.º 1698/2005 do Conselho, de 20.9.2005, relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) (JO L 277 de 21.10.2005)

	<ul style="list-style-type: none"> – Regulamento (CE) n.º 1974/2006 da Comissão, de 15.12.2006, que estabelece normas de execução do Regulamento (CE) n.º 1698/2005 do Conselho relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) – JO L 368 de 23.12.2006 – Decisão do Conselho, de 20.2.2006, respeitante às orientações estratégicas comunitárias para o desenvolvimento rural (período de programação 2007-2013) (JO L 55 de 25.2.2006)
--	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Título	A reforma da OCM Frutas e produtos hortícolas
Objecto	<p>As propostas da Comissão de 24 de Janeiro de 2007 visam melhorar a competitividade e a orientação para o mercado do sector das frutas e produtos hortícolas, reduzir as flutuações dos rendimentos ligadas às crises, aumentar o consumo, reforçar a protecção ambiental e, se possível, simplificar as regras e reduzir os encargos administrativos.</p> <p>A reforma incentivará maior número de produtores a juntar-se às organizações de produtores (OP), colocará à disposição das OP um vasto leque de instrumentos de gestão das crises, integrará o sector das frutas e produtos hortícolas no regime de pagamento único, exigirá uma taxa mínima das despesas para as medidas ambientais bem como um melhor financiamento da produção biológica e das medidas de promoção, e suprimirá os auxílios à exportação para o sector em causa.</p> <p>A ajuda financeira está limitada a 60% do montante das despesas realizadas pelos produtores associados nas RUP.</p>
Referências documentos	COM(2007) 17 final

Título	Regime de ajudas ao sector das carnes nas RUP
Objecto	Este texto estabelece as normas de execução dos programas ditos «POSEI» instituídos em 2001 e refere-se à ajuda às actividades tradicionais ligadas à produção de carne bovina, ovina e caprina e das medidas que se destinam a melhorar a qualidade dos produtos nas RUP, no limite das necessidades de consumo destas regiões, com exclusão dos Açores.
Referências documentos	Regulamento (CE) n.º 188/2005 da Comissão, de 3.2.2005, que estabelece as normas de execução do regime de ajudas ao sector das carnes nas RUP (JO L 31 de 4.2.2005)

Título	Orientações relativas aos auxílios estatais no sector agrícola e florestal para
---------------	----------------------------------------------------------------------------------------

	2007-2013
Objecto	Texto relativo aos auxílios estatais que intervêm ao abrigo de actividades ligadas à produção, transformação e comercialização de produtos agrícolas incluídos no anexo I do Tratado. São aplicáveis a qualquer medida de auxílio, qualquer que seja a forma. A Comissão examinará caso a caso as propostas de concessão de auxílios estatais ao funcionamento das RUP, com base nas disposições jurídicas específicas que às mesmas se aplicam e tendo em conta a compatibilidade das medidas em causa com os programas de desenvolvimento rural para as mesmas regiões, bem como os seus efeitos na concorrência, tanto nas regiões em causa como nas outras partes da Comunidade.
Referências documentos	JO C 319 de 27.12.2006

Título	Ficha de notificação dos auxílios estatais por força do artigo 87.º do Tratado CE
Objecto	As orientações relativas aos auxílios estatais no sector agrícola e florestal modificaram as regras aplicadas pela Comissão para apreciar a compatibilidade das medidas de auxílio estatal com o mercado comum. As informações complementares, necessárias para a apreciação de uma medida de auxílio estatal nas RUP, deve ser fornecida numa ficha de informações complementares (cujo modelo consta da parte III.12.M, página 90).
Referências documentos	Regulamento (CE) n.º 1935/2006 da Comissão, de 20.12.2006, que altera o Regulamento (CE) n.º 794/2004 relativo à aplicação do Regulamento (CE) n.º 659/1999 do Conselho que estabelece as regras de execução do artigo 93.º do Tratado CE (JO L 407 de 30.12.2006)

5.3. Política Comum das Pescas

Título	Fundo Europeu das Pescas (FEP)
Objecto	O Fundo Europeu das Pescas (FEP) contribui, para 2007-2013, com um apoio comunitário ao desenvolvimento sustentável do sector da pesca, das zonas de pesca e da pesca nas águas interiores. O FEP sucederá ao actual Instrumento Financeiro de Orientação das Pescas (IFOP). As RUP beneficiam de uma modulação específica das taxas de intervenção do FEP. Assim, o FEP prevê taxas de intervenção majoradas que variam em função das medidas consideradas. Além disso, as disposições específicas relativas à pequena pesca costeira (entendida como a actividade praticada por barcos de 12 metros de comprimento, no máximo, utilizando artes de

	pesca passivas) são particularmente relevantes para as RUP.
Referências documentos	Regulamento (CE) n.º 1198/2006 do Conselho (JO L 223 de 15.8.2006, p.1).

Título	A gestão da frota de pesca nas RUP
Objecto	As RUP beneficiam de uma derrogação às medidas de enquadramento da frota comunitária que permitem uma evolução da frota registada nas RUP através da entrada de novas capacidades, com ou sem apoio público, dentro do limite dos níveis de referência específicos. As medidas adoptadas autorizam até finais de 2006 auxílios à modernização e à renovação.
Referências documentos	<ul style="list-style-type: none"> – Regulamento (CE) n.º 639/2004 do Conselho, de 30.3.2004 (JO L 102 de 7.4.2004) – Regulamento do Conselho n.º 1646/2006 de 7.11.2006, que altera o Regulamento n.º 639/2004 (JO L 309 de 9.11.2006).

Título	O regime de compensação dos custos suplementares (POSEI «Pesca»)
Objecto	<p>Tem por objecto instaurar auxílios ao escoamento dos produtos da pesca através de um sistema de compensação dos custos suplementares a título do FEOGA-Garantia.</p> <p>Beneficia as regiões seguintes: Açores, Madeira, Canárias, Guiana e Reunião.</p> <p>O regime foi prorrogado pelo Conselho em 21 de Maio de 2007 e oferece mais flexibilidade aos RUP para a sua aplicação. Este novo dispositivo terminará em 31 de Dezembro de 2007.</p>
Referências documentos	<ul style="list-style-type: none"> – Regulamento (CE) n.º 2328/2003 do Conselho, de 22.12.2003 (JO L 345 de 31.12.2003) – Regulamento (CE) n.º 791/2007 do Conselho, de 21 de Maio de 2007 (JO L 176/1 de 6.7.2007)

Título	Abastecimento do mercado local
Objecto	A situação geográfica excepcional das ilhas Canárias no que respeita às fontes de abastecimento com produtos da pesca essenciais ao consumo interno faz pesar despesas suplementares sobre este sector. Pode ser obviado a este condicionalismo natural, nomeadamente através da suspensão temporária dos direitos aduaneiros aquando da importação dos produtos em questão de países terceiros, no âmbito de contingentes pautais comunitários

	<p>de um volume adequado.</p> <p>Para evitar atingir directamente o funcionamento do mercado interno, foram tomadas medidas para assegurar que os produtos da pesca para os quais é solicitada a suspensão se destinam exclusivamente ao mercado interno das ilhas Canárias.</p> <p>O dispositivo terminou em 31 de Dezembro de 2006.</p> <p>As autoridades espanholas competentes apresentaram um relatório sobre o funcionamento do regime e a Comissão examinará os efeitos das medidas adoptadas e, com base nas suas conclusões, apresentará ao Conselho quaisquer propostas pertinentes para o período após 2006.</p>
Referências documentos	Regulamento (CE) n.º 704/2002 do Conselho de 25 de Março de 2002 (JO L 111 de 26.4.2002).

Título	Conselhos consultivos regionais
Objecto	A Decisão do Conselho, de 19 de Julho de 2004, que institui conselhos consultivos regionais no âmbito da política comum das pescas, alterada pela Decisão do Conselho 2007/409/CE de 15.6.2007, concede dotações financeiras que permitem às RUP localizadas no Oceano Atlântico instaurar e participar nos fóruns de expressão e de concertação sobre as problemáticas da pesca criadas no Conselho Consultivo Regional para as Águas Ocidentais Sul.
Referências documentos	<ul style="list-style-type: none"> – Decisão do Conselho 2004/585/CE de 19.7.2004 (JO L 256 de 3.8.2004) – Decisão da Comissão 2007/222/EC

5.4. Política comercial comum

Título	Acordos de Parceria Económica (APE)
Objecto	<p>O lugar das RUP nos APE é explicitamente objecto de directivas de negociação da Comissão, que salientam a necessidade de ter em conta os «interesses particulares» das RUP.</p> <p>A Comunicação da Comissão sobre «Uma parceria reforçada para as RUP» recomenda a utilização destas negociações dos APE para integrar melhor as RUP nas suas zonas geográficas reduzindo as barreiras aos intercâmbios. Para ter em conta os interesses específicos das RUP, será necessário:</p> <ul style="list-style-type: none"> – uma identificação precisa dos interesses de cada região ultraperiférica no âmbito das trocas comerciais regionais, tendo em conta a complementaridade económica entre as RUP e os países de África, Caraíbas e Pacífico (ACP); – que as regiões e os Estados-Membros comuniquem à Comissão os

	<p>sectores e os tipos de intercâmbios que consideram importantes para as RUP;</p> <p>– que a Comissão avalie estas comunicações no quadro das suas competências.</p>
Referências documentos	<p>– Acordo de Cotonu de 23.6.2000 (JO L 317 de 15.12.2000)</p> <p>– Conselho «Assuntos Gerais» de 17.2.2002 n.º 9930/02</p>

Título	Preferências pautais generalizadas
Objecto	<p>No âmbito da política comercial comum, o sistema consiste num regime geral concedido a todos os países e territórios beneficiários e em dois regimes especiais que atendam às diversas necessidades de desenvolvimento de países em desenvolvimento em situações análogas.</p> <p>O texto prevê no artigo 22.º que «Se as importações dos produtos incluídos no anexo I do Tratado causarem ou ameçarem causar perturbações graves nos mercados comunitários, especialmente em uma ou mais RUP, ou nos mecanismos reguladores desses mercados, a Comissão pode, a pedido de um Estado-Membro ou por sua própria iniciativa, suspender os regimes preferenciais em relação aos produtos em causa após consulta ao comité de gestão para a organização comum de mercado em causa».</p>
Referências documentos	Regulamento (CE) n.º 980/2005 do Conselho, de 27.6.2005, relativo à aplicação de um sistema de preferências pautais generalizadas (JO L 169 de 30.6.2005)

5.5. Desenvolvimento

Título	10.º FED
Objecto	<p>Como previsto pelas perspectivas financeiras para 2007-2013, o n.º 2 do artigo 1.º do Acordo interno que estabelece o 10.º FED prevê a disponibilização a título do 10.º FED de um montante de 22.682 milhões de euros dos quais 21.966 milhões de euros são atribuídos aos Estados ACP, 286 milhões de euros aos PTU e 430 milhões de euros às despesas de apoio.</p> <p>À luz da importância atribuída pelo artigo 28.º do Acordo de Parceria ACP-CE à cooperação regional entre os Estados ACP, os PTU e as RUP, a simplificação desta cooperação constitui um dos elementos inovadores incorporados no Regulamento do Conselho relativo à execução do 10.º FED (COM(2006) 650 final de 27.10.2006). Esta simplificação baseia-se na possibilidade de identificar prioridades comuns e recursos específicos. Além disso, presta-se especial atenção à possibilidade de reforçar a coordenação da selecção dos projectos de interesse comum.</p> <p>Mais precisamente, menciona-se explicitamente que os programas</p>

	<p>indicativos plurianuais – estabelecidos ao mesmo tempo que os documentos de estratégia relativos aos países e às regiões parceiros – podem definir prioridades e recursos específicos destinados a reforçar a cooperação com as RUP (cf. n.º 3, alínea d, do artigo 4.º do Regulamento). Além disso, se para tal forem consagrados recursos específicos num programa indicativo plurianual e se o projecto ou programa em questão for de natureza regional ou transfronteiriça, a Comissão pode decidir, preocupando-se com a coerência e eficácia do auxílio comunitário, que as RUP podem participar nessas acções financiadas a título do 10.º FED. Estas disposições serão integradas nos programas de acção anuais que deverão ser instituídos no âmbito da execução dos programas indicativos plurianuais (ver artigo 10.º do Regulamento).</p> <p>Os programas indicativos plurianuais podem ainda prever normas para a identificação e a coordenação da selecção de projectos de interesse comum. Isto pode concretizar-se, por exemplo, através da mobilização de assistência técnica ou através de comités de acompanhamento dos programas em que participam as diferentes partes interessadas.</p> <p>Para ser completo, convém notar que a Decisão 2007/249/CE do Conselho que altera a Decisão relativa à associação dos países e territórios ultramarinos salienta também a importância do reforço da cooperação entre os PTU, os Estados ACP e as RUP. Destaca-se que o montante concedido aos PTU para financiar a cooperação e a integração regionais cobre também a cooperação com as RUP e que, a esse respeito, é essencial uma coordenação com outros instrumentos de financiamento comunitário (ver n.º 2 do artigo 3.º do anexo II A-A da Decisão alterada).</p> <p>Os elementos acima descritos deverão permitir melhorar a articulação entre o FED e o FEDER, através de uma programação «concertada» e a determinação de recursos para apoiar eventuais acções de interesse comum, a fim de alcançar um «co-financiamento paralelo» de acções de cooperação pelo FED e o FEDER. Tal é acompanhado, na prática, de um crescente diálogo entre as autoridades dos ACP/PTU e das RUP (por exemplo, entre as Ilhas Canárias e Cabo Verde ou, nas Caraíbas, nos «Grupos de trabalho» CE/ACP/PTU/RUP sob os auspícios de Cariforum, na sequência do Seminário «Clovis Beaugregard» na Martinica em Novembro de 2005).</p> <p>Esta abordagem não põe em causa o facto de as estratégias nacionais e regionais para os ACP ou PTU serem elaboradas sob a responsabilidade primária dos países ou territórios parceiros. No entanto, a participação da DG REGIO no diálogo interno entre os diferentes serviços da Comissão aquando da avaliação destas estratégias permite garantir que a questão da cooperação entre os ACP, PTU e RUP não seja de modo algum negligenciada.</p>
Referências documentos	– Acordo interno de 17 de Julho de 2006 entre os representantes dos Governos dos Estados-Membros, reunidos no Conselho, relativo ao financiamento da ajuda concedida pela Comunidade no âmbito do quadro

	<p>financeiro plurianual para o período de 2008-2013, em conformidade com o Acordo de Parceria ACP-CE, bem como à concessão de assistência financeira aos países e territórios ultramarinos aos quais se aplica a parte IV do Tratado CE, JO L 247 de 9.9.2006, p. 32</p> <ul style="list-style-type: none"> – Decisão n.º 1/2006 do Conselho de Ministros ACP-CE, de 2.6.2006, que precisa o quadro financeiro plurianual para o período de 2008-2013 e altera o Acordo de Parceria ACP-CE revisto – Regulamento (CE) n.º 617/2007 do Conselho, de 14 de Maio de 2007, relativo à execução do 10.º Fundo Europeu de Desenvolvimento no âmbito do Acordo de Parceria ACP-CE (JO L 152, 13.6.2001, p.1.) – Decisão 2007/249/CE do Conselho que altera a Decisão 2001/822/CE relativa à associação dos países e territórios ultramarinos à Comunidade Europeia, JO L 109 de 26.4.2007, p.33.
--	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Título	Comunicação da Comissão sobre uma parceria UE-Caraíbas para o crescimento, a estabilidade e o desenvolvimento
Objecto	<p>Em 2 de Março de 2006, a Comissão adoptou uma comunicação sobre uma parceria UE-Caraíbas para o crescimento, a estabilidade e o desenvolvimento⁴⁵. A estratégia proposta nesta comunicação destina-se a promover uma parceria forte entre a UE e as Caraíbas em matéria de desenvolvimento, luta contra a pobreza, democracia, direitos fundamentais e paz, segurança e estabilidade. A estratégia tem por objectivo uma parceria política baseada em valores partilhados, para concentrar-se nas oportunidades económicas e ambientais da região e para promover a coesão social.</p> <p>Tendo em conta a presença de RUP e nomeadamente de DU franceses nas Caraíbas, e os interesses convergentes dos vários intervenientes na região, a estratégia proposta presta especial atenção à promoção da cooperação entre os países ACP das Caraíbas, dos DU franceses e dos PTU, no âmbito de um processo de integração mais amplo. O campo desta cooperação ultrapassa o da criação de sinergias entre os programas de desenvolvimento ACP e PTU financiados pelo FED e os dos DU financiados pelo FEDER (ver acima), mas visa também uma cooperação e um diálogo político mais estreitos em domínios de interesse comum, tais como o comércio, a investigação, a imigração, os transportes, as TIC, a educação, os problemas ambientais, a prevenção de riscos, a saúde, a justiça e a segurança.</p>
Referências documentos	<ul style="list-style-type: none"> – COM(2006) 86 final de 2.3.2006 – SEC(2006) 268

⁴⁵ COM(2006) 86 final de 2.3.2006

5.6. Relações externas da UE

Título	Instrumento de financiamento da cooperação para o desenvolvimento
Objecto	<p>Para erradicar a pobreza e promover a democracia, a boa governação, o respeito pelos direitos do Homem e do Estado de Direito, o Regulamento (CE) n.º 1905/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho de 18.12.2006 que institui um instrumento de financiamento da cooperação para o desenvolvimento (a seguir: "o Regulamento") prevê o financiamento pela Comunidade:</p> <ul style="list-style-type: none">– de programas geográficos destinados a apoiar a cooperação com países em desenvolvimento que são beneficiários de ajuda do Comité de Ajuda ao Desenvolvimento (CAD) da Organização para o Comércio e o Desenvolvimento Económico (OCDE) e que não são financiados através do Fundo Europeu de Desenvolvimento (FED);– de programas temáticos em países, territórios e regiões supracitados, mas igualmente em países e regiões cobertos pelo FED, ou seja, o grupo de países ACP signatários do acordo de parceria ACP-CE (com excepção da África do Sul, financiada através do Regulamento) e os países e territórios ultramarinos (PTU);– de programas de acompanhamento dos países ACP que fazem parte do «Protocolo do açúcar». <p>Um dos objectivos específicos do instrumento de financiamento da cooperação para o desenvolvimento é reforçar as relações entre a Comunidade e os países e regiões parceiros. Neste contexto, o n.º 3 do artigo 18.º do Regulamento estipula que a Comissão pode incluir uma dotação financeira específica para reforçar a cooperação entre as RUP e os países e regiões parceiros vizinhos, quando determina as dotações indicativas plurianuais dentro de cada programa geográfico.</p> <p>Desde que esta cooperação seja classificada como ajuda pública ao desenvolvimento segundo as normas do CAD, é possível co-financiar as medidas temáticas ou geográficas com, designadamente, os Estados-Membros e as suas administrações regionais e locais, por conseguinte, incluídas as RUP, e nomeadamente os seus organismos públicos e parapúblicos. Este co-financiamento pode ser paralelo ou conjunto. Em caso de co-financiamento paralelo, o projecto ou programa é dividido em várias componentes claramente identificáveis, cada uma das quais é financiada por um dos diferentes parceiros que asseguram o co-financiamento de forma a que seja sempre possível identificar o destino do financiamento. Em contrapartida, no caso de co-financiamento conjunto, o custo total do projecto ou do programa é repartido entre os parceiros que asseguram o co-financiamento, sendo os recursos colocados num fundo comum, de tal modo que não seja possível identificar a fonte de financiamento de uma actividade específica no âmbito do projecto ou do programa.</p>

Referências documentos	Regulamento (CE) n.º 1905/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho de 18.12.2006 (JO L 378 de 27.12.2006).
------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Título	Comunicação da Comissão sobre uma parceria reforçada entre a União Europeia e a América Latina
Objecto	<p>A fim de aprofundar as relações de parceria entre a UE e a América Latina, a Comissão propõe:</p> <ul style="list-style-type: none"> – a intensificação e focalização do diálogo político; – a criação de um ambiente propício ao comércio e aos investimentos; – um apoio aos esforços dos países da região a fim de contribuir para a estabilidade e a prosperidade; – uma melhor cooperação e um melhor entendimento. <p>Tendo em conta as suas RUP, a UE está presente nesta zona geográfica. Assim, a Guiana confina com o Brasil enquanto a Martinica e Guadalupe fazem parte do arco caribenho.</p> <p>Importa tirar proveito dos intercâmbios de cooperação a desenvolver entre todos estes territórios.</p>
Referências documentos	COM(2005) 636 final

5.7. Investigação e desenvolvimento tecnológico

Título	Sétimo Programa-Quadro de Investigação e Desenvolvimento Tecnológico (PQIDT)
Objecto	<p>Programa em execução desde 1 de Janeiro de 2007, subdividido em quatro programas específicos: o programa «Cooperação», que apoia projectos de investigação segundo uma abordagem temática (saúde, biotec-alimentação-agricultura, sociedade da informação, nanotecnologias-materiais, energia, ambiente, transportes, investigação socioeconómica, espaço e segurança); o programa «Ideias», para a "investigação de ponta"; o programa «Pessoas», para as acções de mobilidade dos investigadores; o programa «Capacidades», com acções horizontais de apoio às infra-estruturas ou às PME, às acções internacionais, bem como a dimensão regional da investigação.</p> <p>Elegibilidade geral das RUP para as actividades subsidiadas. Uma actividade especialmente reservada às RUP e às regiões de convergência: o potencial de investigação, para orientar centros de excelência regionais para o nível europeu e aumentar a participação das RUP no Espaço Europeu da Investigação.</p>

Referências documentos	JO L 391, 400 e 412 de 30.12.2006
------------------------	-----------------------------------

5.8. Concorrência

Título	Auxílios estatais com finalidade regional para o período 2007-2013
Objecto	<p>Revisão das orientações relativas aos auxílios estatais com finalidade regional para o período de 2007-2013.</p> <p>As RUP continuam a beneficiar da possibilidade de criar auxílios ao funcionamento que não sejam simultaneamente degressivos e limitados no tempo.</p> <p>Pela primeira vez, podem ser atribuídos auxílios ao funcionamento até um máximo de 10% do volume de negócios do beneficiário, sem a necessidade de apresentar uma justificação específica (cf. nota de pé-de-página n.º 74).</p> <p>Quanto às taxas de intensidade de auxílios ao investimento autorizadas, será atribuída uma majoração de 20 pontos às RUP que tenham um PIB/hab inferior a 75% da média do PIB da UE, e de 10 pontos às outras RUP.</p>
Referências documentos	JO C 54 de 4.3.2006, p. 13

Título	Enquadramento dos auxílios estatais à investigação e desenvolvimento e à inovação
Objecto	<p>A promoção da investigação, do desenvolvimento e da inovação (a seguir designado «IDI») constitui um importante objectivo de interesse comum (cf. artigo 163.º do Tratado CE) confirmado pelo Conselho Europeu de Barcelona de Março de 2002.</p> <p>Os auxílios estatais à IDI serão compatíveis se o auxílio for susceptível de conduzir a IDI adicionais e se a distorção da concorrência resultante não for considerada contrária ao interesse comum. O objectivo consiste em garantir a realização deste objectivo e, em especial, contribuir para que os Estados-Membros possam orientar melhor os seus auxílios para as deficiências do mercado relevante.</p> <p>No que respeita aos auxílios para pólos de inovação, e tendo em conta as suas desvantagens específicas, as RUP poderão beneficiar de uma majoração suplementar de 20%, caso o seu PIB por habitante venha a ser inferior a 75% da média da UE-25, e de 10 % nos outros casos (cf. n.º 5.8).</p>
Referências documentos	JO C 323 de 30.12.2006

Título	Obrigações de serviço público no domínio do transporte
Objecto	A Comissão propôs aumentar a duração máxima de aplicação das obrigações de serviço público para 5 anos no domínio do transporte aéreo para as RUP. No caso do transporte marítimo, sugeriu aumentar o limiar aplicável ao tráfego de passageiros à partida e com destino às «pequenas ilhas» de 100.000 para 300.000 passageiros para a aplicação dos processos simplificados relativos à celebração de contratos de serviço público.
Referências documentos	– COM(2006) 396 final Comunicação da Comissão relativa à interpretação pela Comissão do Regulamento (CE) n.º 3577/92 do Conselho (COM(2003) 595) e COM(2006) 196

Título	Formulários de notificação de auxílios
Objecto	Este texto estabeleceu um modelo de formulário completo de notificação obrigatória dos auxílios estatais (integrando perguntas específicas aplicáveis às RUP a partir do ponto 3.9 do anexo do regulamento).
Referências documentos	Regulamento (CE) n.º 1627/2006 da Comissão, de 24.10.2006, que altera o Regulamento (CE) n.º 794/2004 relativamente aos formulários de notificação de auxílios (JO L 302 de 1.11.2006)

5.9. Transporte

Título	Redes transeuropeias de transportes
Objecto	A Decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece as orientações relativas às redes transeuropeias de transporte tende a facilitar o estabelecimento e o desenvolvimento de infra-estruturas que incentivam a interligação de redes nacionais a fim de ligar mais facilmente as regiões insulares ou as regiões assimiladas às ilhas, bem como as regiões isoladas, periféricas e ultraperiféricas às regiões centrais da Comunidade, nomeadamente a fim de reduzir os elevados custos de transporte nestas regiões.
Referências documentos	Decisão n.º 2004/884/CE de 29.4.2004 (JO L 167 de 30.4.2004)

Título	Extensão dos principais eixos transeuropeus de transporte aos países vizinhos
Objecto	A Comissão adoptou uma comunicação que tem por objectivo garantir que a legislação, as normas e as especificações técnicas dos nossos principais parceiros comerciais sejam compatíveis com as da UE e contribuir, desse modo, para a realização da agenda de Lisboa, incentivando o comércio e o crescimento sustentável, assim como a coesão social.

	As auto-estradas marítimas que ligam as zonas marítimas dos países do litoral do Oceano Atlântico integram as RUP espanholas e portuguesas.
Referências documentos	COM(2007) 32 final

Título	Revisão intercalar do Livro Branco sobre os Transportes: Comunicação da Comissão «Manter a Europa em movimento»
Objecto	<p>Este texto defende uma abordagem generalizada e holística da política de transportes. Enquanto as políticas futuras continuarão a basear-se nos Livros Brancos de 1992 e 2001, em muitos domínios a intervenção europeia não será suficiente. Serão necessárias acções mutuamente complementares aos níveis de governo nacional, regional e local, bem como por parte dos próprios cidadãos e indústrias. É por essa razão que é essencial um diálogo permanente.</p> <p>A revisão intercalar do Livro Branco reconhece que «as RUP sofrem de um grande défice de acessibilidade não apenas em relação ao mercado interno continental como também em relação às suas próprias zonas interiores. Os instrumentos da política de transportes e os auxílios estatais poderiam ser utilizados para reduzir os efeitos do afastamento na sua posição concorrencial e para melhorar as ligações com o resto da UE e com países terceiros vizinhos».</p>
Referências documentos	COM(2006) 314 final de 22.6.2006

Título	Marco Polo II
Objecto	<p>O objectivo é aumentar a intermodalidade, reduzir o congestionamento rodoviário e melhorar o desempenho ambiental do sistema de transporte de mercadorias na Comunidade. Para atingir este objectivo, o programa deverá apoiar acções nos sectores do transporte de mercadorias e da logística, bem como noutros mercados relevantes, tomando em linha de conta as necessidades das pequenas e médias empresas.</p> <p>Quanto às acções a favor das auto-estradas do mar, o regulamento menciona expressamente as RUP: «se possível, os recursos das RUP também devem ser integrados».</p>
Referências documentos	Regulamento (CE) n.º 1692/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho de 24.10.2006 que institui o segundo programa «Marco Polo» relativo à concessão de apoio financeiro comunitário para melhorar o desempenho ambiental do sistema de transporte de mercadorias (JO L 328 de 24.11.2006)

Título	Auxílios estatais ao transporte aéreo
Objecto	<p>Reformulação das orientações comunitárias sobre o financiamento dos aeroportos e os auxílios estatais ao arranque das companhias aéreas que operam a partir de aeroportos regionais.</p> <p>O texto tem em conta a situação particular das RUP: a Comissão aceita examinar o financiamento dos auxílios ao arranque de ligações com partida das RUP que possam beneficiar de critérios de compatibilidade mais flexíveis, nomeadamente em termos de intensidade e de duração, e não levantará objecções em relação a tais auxílios no que diz respeito a rotas com destino aos países terceiros vizinhos.</p>
Referências documentos	JO C 312 de 9.12.2005

5.10. Energia

Título	Mercado interno da electricidade
Objecto	Os textos têm por objectivo conceder derrogações no caso das micro-redes isoladas dos Açores e da Madeira, no que se refere à renovação, melhoramento e ampliação da capacidade existente. Estas adaptações são necessárias tendo em conta as dificuldades encontradas para a exploração das referidas redes.
Referências documentos	<ul style="list-style-type: none"> – Decisão 2004/920/CE da Comissão de 20.12.2004 que derroga certas disposições da Directiva 2003/54/CE do Parlamento Europeu e do Conselho em relação ao arquipélago dos Açores (JO L 389 de 30.12.2004); – Decisão 2006/375/CE da Comissão, de 23 de Maio de 2006, derrogação de certas disposições da Directiva 2003/54/CE em relação ao arquipélago da Madeira (JO L 142 de 30.5.2006)

Título	Redes transeuropeias de energia
Objecto	A decisão do Parlamento Europeu e do Conselho, que estabelece orientações para as redes transeuropeias de energia tende a facilitar o desenvolvimento e a redução do isolamento das regiões menos favorecidas e insulares da Comunidade, contribuindo assim para o reforço da coesão económica e social. As prioridades de acção referem-se ao reforço das redes de energia nas regiões insulares, isoladas, periféricas e ultraperiféricas, a fim de promover a diversificação das fontes de energia e a utilização de fontes de energia renováveis, bem como a interligação dessas redes, se necessário.
Referências documentos	Decisão n.º 1364/2006/CE de 6.9.2006 (JO L 262 de 22.9.2006).

5.11. Ambiente

Título	Comunicação da Comissão - Travar a perda de biodiversidade até 2010 e mais além
Objecto	<p>A Comissão apresentou uma comunicação sobre os compromissos assumidos pelo Conselho para travar a perda de biodiversidade na UE e abrandar sensivelmente o ritmo dessa perda à escala planetária até 2010.</p> <p>O texto precisa que são também necessárias medidas comparáveis em prol dos habitats e das espécies nas RUP da União Europeia não abrangidas pelas directivas «Natureza».</p>
Referências documentos	COM(2006) 216 final

5.12. Política marítima

Título	Livro Verde sobre a política marítima
Objecto	<p>A Comissão adoptou um Livro Verde a fim de preparar o debate sobre o conteúdo de uma política marítima na UE que tratará de coordenar os esforços das autoridades nacionais neste domínio.</p> <p>No que se refere às RUP, o documento de lançamento da reflexão (SEC(2005) 290 «Para uma futura política marítima da União: Uma visão europeia para os oceanos e os mares») prevê:</p> <p>Ponto 4.1: Se forem consideradas as RUP, a União Europeia dispõe do território marítimo mais vasto do mundo.</p> <p>Ponto 6.3: Será também prestada atenção à dimensão marítima acrescentada que proporcionam à União as suas RUP.</p> <p>O Livro Verde sobre uma política marítima para a UE (COM(2006) 275 final) refere-se, por seu lado, às RUP do modo seguinte:</p> <p>Ponto 1 «Introdução»: «Graças às suas regiões ultraperiféricas, para além do oceano Atlântico, a Europa está igualmente presente no oceano Índico e no mar das Caraíbas. Os desafios colocados por estas regiões no plano marítimo são numerosos e afectam a União Europeia no seu todo.»</p> <p>Ponto 2.2: «As regiões ultraperiféricas isoladas enfrentam problemas específicos, ligados às condicionantes naturais (ciclones ou terremotos) ou à imigração clandestina, que exigem respostas específicas.»</p> <p>Ponto 4.3.: « As regiões costeiras recebem apoio financeiro ao abrigo de várias políticas comunitárias. (...) O apoio deve, igualmente, reflectir o papel das regiões ultraperiféricas nos assuntos marítimos. Estas regiões precisam de desenvolver uma pesca sustentável, tirar maior partido da biodiversidade, com a correspondente criação de novos produtos, promover um turismo sustentável, melhorar as ligações, nomeadamente no domínio</p>

	<p>das telecomunicações e da energia, e desenvolver sistemas de ordenamento que permitam a coexistência harmoniosa de todas estas actividades.»</p> <p>Os desafios marítimos das RUP são múltiplos e visam essencialmente os que afectam a União no seu todo. Estas regiões destacam-se das outras regiões europeias não somente pelo seu posicionamento geográfico específico no Oceano Atlântico, no Oceano Índico e no mar das Caraíbas, mas também pelo valor acrescentado derivado de experiências efectuadas por estas regiões nos espaços marítimos circundantes. A esse respeito, proporcionam à UE uma dimensão marítima única e abrem assim a possibilidade de explorar as potencialidades oferecidas em vários domínios.</p>
Referências documentos	<p>SEC(2005) 290</p> <p>COM(2006) 275 final</p>

5.13. Sociedade da Informação

Título	A banda larga
Objecto	<p>A Comunicação da Comissão relativa aos desníveis em matéria de banda larga incentiva os Estados-Membros a rever a sua estratégia relativa à penetração da banda larga. Os instrumentos das políticas de coesão, de desenvolvimento rural e da sociedade da informação deverão contribuir para reduzir os desníveis em certas regiões mal servidas, tais como as RUP. Neste contexto, o recurso às iniciativas públicas ou privadas, a introdução das novas tecnologias de transmissão e a aplicação de uma política de agregação da procura mais activa, poderiam contribuir para aumentar a massa crítica que falta frequentemente nestas regiões.</p>
Referências documentos	COM(2006) 129

Título	<i>Roaming</i> nas redes públicas móveis
Objecto	<p>A proposta da Comissão de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao <i>roaming</i> nas redes públicas móveis recomenda a aplicação pelas autoridades reguladoras do seu poder de controlo sobre a evolução dos preços grossistas e retalhistas no fornecimento, aos clientes de <i>roaming</i>, de serviços de comunicações vocais e de dados, incluindo SMS e MMS (Serviço de Mensagens Multimédia), nomeadamente nas regiões ultraperiféricas da Comunidade.</p> <p>Os resultados destes controlos deverão ser comunicados à Comissão a seu pedido. Estes controlos destinados a eliminar a aplicação de preços excessivos aos serviços de <i>roaming</i> internacional aplicáveis aos utentes das redes públicas de telefonia móvel que viajam dentro da Comunidade, que enviam e recebem comunicações vocais. Esta medida visa alcançar deste modo um grau elevado de defesa dos consumidores preservando ao mesmo</p>

	tempo a concorrência entre operadores de rede móvel.
Referências documentos	COM(2006) 382

5.14. Fiscalidade e alfândegas

Título	« Arbitrio sobre las Importaciones y Entregas de Mercancías en las Islas Canarias» - AIEM
Objecto	<p>Trata-se de um imposto que incidirá sobre as entregas de bens nas Ilhas Canárias, efectuadas pelos produtores desses bens, assim como sobre as importações de bens semelhantes ou similares pertencentes à mesma categoria, definida tomando-se como referência a nomenclatura da Pauta Aduaneira Comum.</p> <p>O AIEM poderá ser objecto de isenções no que diz respeito aos bens produzidos localmente.</p> <p>A medida tem por objecto compensar os condicionalismos que aumentam o preço de custo dos produtos fabricados nas Ilhas Canárias em relação aos produtos «importados» que não sofrem destes condicionalismos. A derrogação termina em 31 de Dezembro de 2011.</p>
Referências documentos	Decisão do Conselho, de 20 de Junho de 2002, relativa ao regime do imposto AIEM aplicável às ilhas Canárias (JO L 179 de 9.7.2002, p. 22)

Título	«Octroi de mer» nos departamentos ultramarinos franceses (DOM)
Objecto	<p>O «octroi de mer» é um imposto indirecto aplicável nos departamentos ultramarinos franceses (DOM). É aplicável aos produtos provenientes do exterior (incluindo os produtos provenientes da França metropolitana e dos outros Estados-Membros). Às vezes, é aplicável também aos produtos fabricados localmente, mas geralmente a taxas inferiores às aplicadas aos produtos provenientes do exterior.</p> <p>A medida tem por objecto compensar os condicionalismos que aumentam o preço de custo dos produtos fabricados nos DOM em relação aos produtos «importados» que não sofrem destes condicionalismos. A derrogação termina em 1 de Julho de 2014.</p>
Referências documentos	Decisão do Conselho, de 10 de Fevereiro de 2004, relativa ao regime de «octroi de mer» nos departamentos ultramarinos franceses e que prorroga a Decisão 89/688/CEE (JO L 52 de 21.2.2004, p. 64)

Título	Impostos especiais de consumo - O rum «tradicional» (DOM)
---------------	-----------------------------------------------------------

Objecto	No seu território metropolitano, a França fica autorizada a aplicar ao rum tradicional fabricado nos departamentos ultramarinos franceses uma taxa reduzida do imposto especial sobre o consumo que pode ser inferior à taxa mínima do imposto especial sobre o consumo prevista pela Directiva 92/84/CEE, mas que não pode ser inferior em mais de 50% à taxa nacional normal do imposto especial sobre o consumo de álcool. A taxa reduzida do imposto especial sobre o consumo é limitada a um contingente anual de 90.000 hl de álcool puro. A derrogação termina em 31 de Dezembro de 2009.
Referências documentos	Decisão 2002/166/CE do Conselho, de 18 de Fevereiro de 2002, que autoriza a França a prorrogar a aplicação de uma taxa reduzida do imposto especial sobre o consumo de rum «tradicional» produzido nos seus departamentos ultramarinos. (JO L 55 de 26.2.2002, p.33)
Título	Impostos especiais sobre o consumo – Rum, licores e aguardentes (Açores e Madeira)
Objecto	Portugal fica autorizado a reduzir a taxa do imposto especial sobre o consumo aplicada ao rum e aos licores produzidos e consumidos na Região Autónoma da Madeira e aos licores e aguardentes produzidos e consumidos na Região Autónoma dos Açores. A taxa reduzida do imposto especial sobre o consumo pode ser inferior à taxa mínima do imposto especial sobre o consumo de álcool prevista na Directiva 92/84/CEE, mas não pode ser inferior em mais de 75% à taxa nacional normal do imposto especial sobre o consumo de álcool. A derrogação termina em 31 de Dezembro de 2008.
Referências documentos	Decisão do Conselho, de 18 de Fevereiro de 2002, que autoriza Portugal a reduzir a taxa do imposto especial sobre o consumo aplicada ao rum e aos licores produzidos e consumidos na Região Autónoma da Madeira e aos licores e aguardentes produzidos e consumidos na Região Autónoma dos Açores (JO L 55 de 26.2.2002, p.36)

Título	Suspensão temporária dos direitos autónomos da Pauta Aduaneira Comum aquando da importação de determinados produtos industriais e abertura e modo de gestão de contingentes pautais comunitários autónomos aquando da importação de determinados produtos da pesca para as Ilhas Canárias
Objecto	Estas medidas destinam-se a favorecer nomeadamente a manutenção e o desenvolvimento das actividades industriais e comerciais locais, suprimindo paralela e progressivamente as suspensões dos direitos aduaneiros sobre os bens destinados ao consumo final. Estas medidas aduaneiras em prol dos produtos industriais acompanham-se de isenções pautais, com base em contingentes pautais, sobre os produtos da pesca destinados ao consumo local, e completam as concedidas no domínio agrícola. A derrogação termina em 31 de Dezembro de 2006.
	Regulamento (CE) n.º 704/2002 do Conselho, de 25 de Março de 2002,

	relativo à suspensão temporária dos direitos autónomos da Pauta Aduaneira Comum aquando da importação de determinados produtos industriais e à abertura e modo de gestão de contingentes pautais comunitários autónomos aquando da importação de determinados produtos da pesca para as Ilhas Canárias (JO L 111 de 26 de Abril de 2002, p.1)
--	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

6. LISTA DAS DECISÕES QUE APROVAM AUXÍLIOS ESTATAIS EM FAVOR DAS RUP

6.1. Auxílios estatais com finalidade regional e horizontal

6.1.1. Espanha

Referência	Data de adopção da decisão	Região	Designação do auxílio
N 84/2005	21/12/2005	Ilhas Canárias	Prorrogação do «Regime económico e fiscal das Canárias (REF)»
N 563/2004	26/01/2005	Ilhas Canárias	Alteração do regime N 708/98 - Auxílios fiscais ao funcionamento (Zona Especial Canaria, ZEC)
N 128/2004	26/01/2005	Ilhas Canárias	Artigo 27.º do «Regime económico e fiscal das Canárias (REF)»
N 376/2006	20/12/2006	Ilhas Canárias	Prorrogação do regime de auxílios estatais «Zona Especial Canaria (ZEC)»; Auxílio N 708/98, alterado pelos auxílios N94/2003 e N 563/2006
N 377/2006	20/12/2006	Ilhas Canárias	Regime económico e fiscal das Canárias (REF)

6.1.2. França

Referência	Data de adopção da decisão	Região	Designação do auxílio
N 107/2004	27/05/2004	DOM	Regime de «octroi de mer» nos departamentos ultramarinos
N 95/2004	06/07/2004	DOM	Cinema (apoio à produção cinematográfica nos DOM)
N 758/2006	13/06/2007	DOM	Regime de capital de risco nos DOM: Sociedades de capital de risco e fundos de investimento
N 530/2006	27/06/2007	DOM	Taxa reduzida do imposto especial sobre o consumo de rum «tradicional» produzido no departamento ultramarino
N 522/2006	18/07/2007	DOM	Lei de programa para o ultramar - auxílios fiscais ao investimento
N 524/2006	18/07/2007	DOM	Dedutibilidade do IVA sobre certos produtos exonerados

N 529/2006	18/07/2007	DOM	«Octroi de mer»
N 540/2006	18/07/2007	DOM	Contrato de acesso ao emprego (CAE-DOM)
N 542/2006	18/07/2007	DOM	Dispositivo de exoneração das cotizações patronais de segurança social no sector comercial
N 559/2006	18/07/2007	DOM	Abatimento de um terço dos resultados provenientes de explorações situadas nos departamentos ultramarinos
N 560/2006	18/07/2007	DOM	Não aplicação das taxas majoradas de taxa sobre os salários nos DOM e tributação reduzida das remunerações pagas nos DOM
N 627/2006	18/07/2007	DOM	Fundo de garantia «Fundo DOM»
N 667/2006	18/07/2007	DOM	Apoio ao emprego dos jovens diplomados (SEJD)
N 668/2006	18/07/2007	DOM	Prémio à criação de emprego
N 359/2004	09/12/2004	Martinica	França Martinica 2000-2006- Bonificação de juros - Alteração do regime N 378/2000
N 421/2005	07/10/2005	Martinica	França Martinica 2000-2006- Bonificação de juros – 2.ª alteração do regime N 378/2000
N 202/2004	24/10/2005	Martinica	Subscrição às sociedades de capital de investimento – Regime-quadro da Martinica
N 549/2003	30/11/2004	Ilha da Reunião	Alteração do regime N 324/2000 - Intervenção em favor da gestão da energia e do desenvolvimento das energias renováveis

6.1.3. Portugal

Referência	Data de adopção da decisão	Região	Designação do auxílio
N 360/2005	25/08/2005	Açores	Prorrogação do regime-quadro regional para o desenvolvimento dos Açores
N 421/2006	27/06/2007	Madeira	Zona Franca da Madeira

6.2. Auxílios estatais no sector da agricultura

Espanha		
Referência	Data da decisão	Designação do auxílio
N 213/2006	16/11/2006	Regime de auxílio para atenuar os danos provocados nas produções agrícolas e nas infra-estruturas do sector agrícola pela passagem da tempestade tropical «Delta» (Canárias)
N 167/2006	16/11/2006	Regime de auxílio para atenuar os danos provocados nas produções agrícolas e nas infra-estruturas do sector agrícola pela passagem da tempestade tropical «Delta» (Canárias)
N 161/2005	17/10/2005	Auxílio para compensar as perdas causadas pelas circunstâncias atmosféricas desfavoráveis [na província de Ciudad Real e nas Comunidades autónomas (Estremadura e Canárias)]

França		
Referência	Data da decisão	Designação do auxílio
N 550/a/2006	08/02/2007	Redução das cotizações e contribuições dos agricultores independentes nos departamentos ultramarinos (DOM)
N 165/2005	27/04/2006	Auxílios provisórios às produções animais dos

		departamentos ultramarinos
NN 40/2004	06/09/2005	Auxílios a favor dos agrupamentos de produtores de bananas (Guadalupe e Martinica)

6.3. Auxílios estatais no domínio dos transportes

Sec	C.H.	E.M.	Número do processo	Título/descrição	Decisão	Nº da Acta	Carta enviada ao E.M.	Publicação - JO e Internet
AUXÍLIOS DE CARÁCTER SOCIAL								
AIR	CF	FR	N 656/2006	Regime de auxílios sociais de carácter individual entre a Reunião e a metrópole	04/12/2006		04/12/06 (SG(06)D/207418)	
	CF	FR	N223/06	Alteração do regime de continuidade territorial da Martinica	13/09/2006	(06)1757	14/09/06 (SG(06)D/205157)	C 297 (07/12/06)
AIR	OC	FR	N296/06	Notificação da alteração do regime de auxílios N 385/2004	22/06/2006	(06)1750	22/06/06 (SG(06)D/203258)	W.L. (25/10/06)
AIR	CF	FR	N236/06	Regime de auxílios sociais de carácter individual em proveito de certas categorias de passageiros das ligações aéreas regulares entre a Reunião e a metrópole	07/06/2006	(06)1748	07/06/06 (SG(06)D/203009)	
AIR	CF	FR	N	Auxílios sociais - Ligações aéreas Reunião-França	20/07/2006	(05)171	22/07/05	W.L.

Sec	C.H.	E.M.	Número do processo	Título/descrição	Decisão	Nº da Acta	Carta enviada ao E.M.	Publicação - JO e Internet
			607/2004	metropolitana	5	1	(SG(05)D/203806)	(13/02/06) C 87 (11/04/06)
AIR	AC	FR	N 516/2004	Regime de auxílios de natureza social instaurado em benefício de determinadas categorias de passageiros das ligações aéreas entre a Martinica e a França metropolitana	20/04/2005	(05)1698	21/04/05 (SG(05)D/201890)	C 138 (07/06/05) W.L. (27/05/05)
AIR	AC	FR	NN 25/2005	Regime de auxílios de natureza social, dito passaporte mobilidade, instaurado em benefício de determinadas categorias de passageiros das ligações aéreas que ligam a França metropolitana aos departamentos ultramarinos	20/04/2005	(05)1698	21/04/05 (SG(05)D/201884)	C 137 (04/06/05) W.L. (27/05/05)
AIR	AC	FR	N 385/2004	Auxílios sociais de carácter individual em proveito de certas categorias de passageiros	20/10/2004	(04)1675	22/10/04 (SG(04)D/204924)	C 131 (28/05/05) W.L. (08/12/04)
AUXÍLIOS AO FUNCIONAMENTO - CUSTOS DE EXPLORAÇÃO DEVIDOS AO AFASTAMENTO								
AIR	OC	FR	N324/06	Air Caraïbes	24/10/2006	(06)1763	24/10/06 (SG(06)D/206443)	
AIR	OC	FR	N321/06	Auxílio fiscal ao investimento ultramarino	24/10/2006	(06)1763	24/10/06 (SG(06)D/206444)	

Sec	C.H.	E.M.	Número do processo	Título/descrição	Decisão	Nº da Acta	Carta enviada ao E.M.	Publicação - JO e Internet
AIR	OC	FR	N 389/2005	Auxílio fiscal ao investimento ultramarino 05 - Air Caraïbes	22/02/2006	(06)1734	23/02/06 (SG(06)D/200811)	W.L. (09/06/06) C 272 (09/11/06)
AIR	OC	FR	N 269/2004	AIR CARAIBES	20/10/2004	(04)1675	22/10/04 (SG(04)D/204918)	C 77 (31/03/05) W.L. (08/12/04)
AIR	OC	FR	N 474/2003	Programa de investimento ultramarino 2003 - Companhia aérea Air Caraïbes (ex Caraïbes Air Transport)	16/12/2003	(03)1639	17/12/03 (SG(03)D/233542)	C 38 (12/02/04) W.L. (12/02/04)
AIR	OC	FR	N 427/2003	Programa de investimento ultramarino 2003 - Companhia aérea Air Austral	16/12/2003	(03)1639	17/12/03 (SG(03)D/233540)	C 38 (12/02/04) W.L. (12/02/04)
AIR	EM	FR	N 520/2002	Programa de investimento ultramarino 2002 - Companhia aérea Caraïbes Air Transport	02/04/2003	(03)1607	02/04/03 (SG(03)D/229308)	C 196 (20/08/03) WL (15/08/03)

6.4. Obrigações de serviço público no domínio do transporte aéreo (lista de todas as OSP em vigor) e auxílios de carácter social

As datas mencionadas correspondem às datas de publicação no Jornal Oficial da União Europeia (Séries C)

País:	País que impõe a OSP
Aeroporto:	As duas colunas indicam os aeroportos abrangidos pela rota sujeita à OSP
Imposição:	Data de publicação da imposição da OSP no Jornal Oficial (com base no n.º 1, alínea a), do artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 2408/92)
Alteração:	Data de publicação das alterações da OSP
Supressão:	Data de publicação da supressão da OSP na rota em causa
Concursos:	Data de publicação dos concursos com base no n.º 1, alínea d), do artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 2408/92
Acesso ao mercado:	O – acesso aberto a todas as transportadoras aéreas que preencham os requisitos da OSP – R: acesso restrito; foi atribuída uma concessão exclusiva na sequência de um concurso, tal como previsto no artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 2408/92 Se o concurso não tiver resultados ou se uma transportadora aérea aceitar assegurar a rota voluntariamente sem compensação, o acesso à rota continua aberto (O) – No termo do período de concessão de um período máximo de três anos, o acesso à rota está de novo aberto, excepto se tiver sido publicado um novo concurso.
Concessão:	Período de concessão tal como previsto pelo último concurso publicado
Operador:	Nome das transportadoras aéreas que asseguram a rota (quer por concessão exclusiva quer com base voluntária)
Regimes de auxílios de carácter social	Em rotas cujo acesso é aberto, o Estado-Membro pode estar autorizado a introduzir um regime de auxílio de carácter social aos passageiros, após aprovação da Comissão (o número do processo está mencionado na coluna "observações"; mais informações constam do sítio Internet da Comissão: http://ec.europa.eu/dgs/energy_transport/state_aid/decisions/decisions_dg_tren_en.htm)

País	Aeroporto	Aeroporto	Imposição	Alteração	Concursos	Acesso ao mercado	Concessão		Operador actual	Observações
							de	para		
França	Guiana Francesa [Cayenne]	Grand-Santiva St Laurent de Maroni	C221 - 30/07/96	C254, 13/09/2001 - C83 05/04/2005	C11 - 17/01/2006 02/03/2006(a nul) 05/05/2006	O	Concurso infrutífero		Nenhum operador	Regime de auxílios de carácter social previsto
França	Guiana Francesa [Cayenne]	Maripasoula	C221 - 30/07/96	C213 - 26/07/2000 21/12/2000 (suspensão) C254, 13/09/2001 - C83 05/04/2005	21/07/1996 29/07/2000 14/09/2001 C11 - 17/01/2006 02/03/2006(a nul) 05/05/2006	O	Concurso infrutífero		Air Caraïbes	Regime de auxílios de carácter social previsto
França	Guiana Francesa [Cayenne]	Saint-Georges de l'Oyapock	JOCE 221, 30/07/96, p.8	26/07/2000 21/12/2000 (suspensão) 13/09/2001 05/04/2005	31/07/1996 29/07/2000 14/09/2001 C84 - 06/04/2005	R			Air Caraïbes	
França	Guiana Francesa [Cayenne]	Saül	C221 - 30/07/96	26/07/2000 21/12/2000 (suspensão) C254, 13/09/2001	21/07/1996 29/07/2000 14/09/2001 C11 - 17/01/2006	O	Concurso infrutífero		Air Caraïbes	Regime de auxílios de carácter social previsto

País	Aeroporto	Aeroporto	Imposição	Alteração	Concursos	Acesso ao mercado	Concessão		Operador actual	Observações
							de	para		
				C83 - 05/04/2005	02/03/2006(a nul) 05/05/2006					
França	Guadalup e [Pointe- à-Pitre (le Raizet)]	Guadalupe [La Désirade]	JO C 172, 22/07/03		http://europa.eu.int/eur-lex/lex/LexUriServ/site/en/oj/2005/c_159/c_15920050630en00330034.pdf	O			Air Caraïbes	
França	Guadalup e [Pointe- à-Pitre (le Raizet)]	Guadalupe [Marie- Galante (Les Bases)]	JO C 172, 22/07/03		http://europa.eu.int/eur-lex/lex/LexUriServ/site/en/oj/2005/c_159/c_15920050630en00330034.pdf	O			Air Caraïbes	
França	Guadalup e [Pointe- à-Pitre (le Raizet)]	Guadalupe [St Barthélemy]	JO C 172, 22/07/03			O			Air Caraïbes	

País	Aeroporto	Aeroporto	Imposição	Alteração	Concursos	Acesso ao mercado	Concessão		Operador actual	Observações
							de	para		
	Raizet)]									
França	Guadalupa [Pointe-à-Pitre (le Raizet)]	Les Saintes	JO C 172, 22/07/03			O			Air Caraïbes	
França	Guadalupa [Pointe-à-Pitre (le Raizet)]	St Martin (Esperance)	JO C 172, 22/07/03			O			Air Caraïbes	
França	França metropolitana [Paris/Charles de Gaulle]	Guadalupa	08/09/1997	22/03/2003 21/06/2005		O			Air Caraïbes + Air France	Regime de auxílios de carácter social (processo N296/2006)
França	França metropolitana [Paris/Charles de Gaulle]	Guiana	08/09/1997	22/03/2003 21/06/2005		O			Air France	
França	França metropolitana	Martinica	08/09/1997	22/03/2003 21/06/2005		O			Air Caraïbes	Regime de auxílios de

País	Aeroporto	Aeroporto	Imposição	Alteração	Concursos	Acesso ao mercado	Concessão		Operador actual	Observações
							de	para		
	tana [Paris/Charles de Gaulle]								+ Air France	carácter social (processo N223/2006)
França	França metropolitana [Paris/Charles de Gaulle]	Ilha da Reunião	08/09/1997	22/03/2003 21/06/2005		O			Air Austral + Air France	Regime de auxílios de carácter social (processo N236/2006)
Portugal	Corvo	Flores	16/05/2002	30/04/2005 28/02/2006	30/11/2002 01/03/2006 (alterado em 11/03/2006)	R	28-Fev-2006	27-Fev-2009	SATA	
Portugal	Funchal	Ponta Delgada	JOCE 200, 04/08/95, p.3	26/08/98 26/09/01 28/09/01 23/03/02 27/04/02 27/03/03 12/03/04 07/10/04 30/04/05 01/12/05	06/03/97 C273 _ 2001	O			SATA	

País	Aeroporto	Aeroporto	Imposição	Alteração	Concursos	Acesso ao mercado	Concessão		Operador actual	Observações
							de	para		
				22/04/06						
Portugal	Funchal	Porto Santo	JOCE 200, 04/08/95 p.7	JOCE 267, 26/08/98, p.9 C280 - 18/11/2006	29/08/95	R			Aerocondor cessou as suas actividades em 1/1/2007, SATA assegura as rotas até finais de Maio de 2007, enquanto é lançado um concurso	

País	Aeroporto	Aeroporto	Imposição	Alteração	Concursos	Acesso ao mercado	Concessão		Operador actual	Observações
							de	para		
Portugal	Horta	Corvo	16/05/2002	30/04/2005 28/02/2006	30/11/2002 01/03/2006 (alterado em 11/03/2006)	R	28-Fev-2006	27-Fev-2009	SATA	
Portugal	Horta	Flores	16/05/2002	30/04/2005 28/02/2006	30/11/2002 01/03/2006 (alterado em 11/03/2006)	R	28-Fev-2006	27-Fev-2009	SATA	
Portugal	Lisboa	Funchal	JOCE 200, 04/08/95, p.3	JOCE 267, 26/08/98, p.7 JOCE 261, 18/09/01, p.2 C280 - 18/11/2006	29/08/95	O			TAP Air Portugal	Regime de auxílios de carácter social (processo N414/98)
Portugal	Lisboa	Horta	JOCE 200, 04/08/95, p.3	26/08/98 26/09/01 28/09/01 23/03/02 27/04/02 27/03/03 12/02/04 07/10/04 30/04/05 10/12/05	29/08/95 27/08/98 JOCE 273, 28/09/01, p.11	O			SATA	

País	Aeroporto	Aeroporto	Imposição	Alteração	Concursos	Acesso ao mercado	Concessão		Operador actual	Observações
							de	para		
				22/04/06						
Portugal	Lisboa	Pico	10/07/04	01/12/05 22/04/06		O			TAP Portugal + SATA	
Portugal	Lisboa	Ponta Delgada	JOCE 200, 04/08/95, p.3	26/08/98 26/09/01 28/09/01 23/03/02 27/04/02 27/03/03 12/03/04 07/10/04 30/04/05 01/12/04 22/04/06	29/8/95 c273 - 2001	O			SATA	

País	Aeroporto	Aeroporto	Imposição	Alteração	Concursos	Acesso ao mercado	Concessão		Operador actual	Observações
							de	para		
Portugal	Lisboa	Porto Santo	JOCE 200, 04/08/95, p.3	JOCE 267, 26/08/98, p.7 JOCE 261, 18/09/01, p.2 C280 - 18/11/2006	29/08/95	O			TAP Air Portugal	
Portugal	Lisboa	Santa Maria	10/07/04	01/12/05 22/04/06		O			SATA	
Portugal	Lisboa	Terceira	JOCE 200, 04/08/95, p.3	26/08/95 26/09/01 23/03/02 27/04/02 27/03/03 12/03/04 07/10/04 30/04/05 01/12/05 22/04/06	29/08/95 JOCE 273, 28/09/01, p.10	O			SATA	
Portugal	Porto	Funchal	JOCE 200, 04/08/95, p.3	JOCE 267, 26/08/98, p.7 JOCE 261, 18/09/01, p.2 JOCE 271, 26/09/01, p.5	29/08/95	O			SATA + TAP Portugal	Regime de auxílios de carácter social (processo N414/98)

País	Aeroporto	Aeroporto	Imposição	Alteração	Concursos	Acesso ao mercado	Concessão		Operador actual	Observações
							de	para		
				JOCE 74, 23/03/02, p.10 C280 - 18/11/2006						
Portugal	Porto	Porto Santo	JOCE 200, 04/08/95, p.3		29/08/95	O			TAP Air Portugal	
Portugal	Porto	Ponta Delgada	8/04/1995	26/9/91 26/8/98 28/9/01 23/3/02 27/4/02 27/3/03 7/10/04 12/3/04 30/4/05 1/12/05 22/4/06	29/8/95 C273 - 2001	O			TAP Portugal + Sata Internatio nal	
Portugal	Ponta Delgada	Flores	16/5/02	30/4/05 28/2/06 11/3/06	30/11/02 1/3/06 (alt 11/03/06)	R	1-Jun-2006	31-Maio- 2009	SATA	
Portugal	Ponta Delgada	Horta	16/05/02	30/04/05 28/02/06	30/11/02 1/3/06 (alt	R	1-Jun-2006	31-Maio- 2009	SATA	

País	Aeroporto	Aeroporto	Imposição	Alteração	Concursos	Acesso ao mercado	Concessão		Operador actual	Observações
							de	para		
				11/03/06	11/03/06)					
Portugal	Ponta Delgada	Pico	16/05/02	30/04/05 28/02/06	30/11/02 1/3/06 (alt 11/3/06)	R	1-Jun-2006	31-Maio-2009	SATA	
Portugal	Ponta Delgada	Santa Maria	16/05/02	30/04/05 28/02/06 11/03/06	30/11/02 1/3/06 (alt 11/03/06)	R	1-Jun-2006	31-Maio-2009	SATA	
Portugal	Ponta Delgada	São Jorge	16/05/02	30/04/05 28/02/06 11/03/06	30/11/02 1/3/06 (alt 11/03/06)	R	1-Jun-2006	31-Maio-2009	SATA	
Portugal	Ponta Delgada	Terceira	16/05/02	30/04/05 28/02/06 11/03/06	30/11/02 1/3/06 (alt 11/03/06)	R	1-Jun-2006	31-Maio-2009	SATA	
Portugal	Terceira	Corvo	16/05/02	30/04/05 28/02/06	30/11/02 1/3/06 (alt 11/3/06)	R	1-Jun-2006	31-Maio-2009	SATA	
Portugal	Terceira	Flores	16/05/02	30/04/05 28/02/06 11/3/06	30/11/02 1/3/06 (alt 11/03/06)	R	1-Jun-2006	31-Maio-2009	SATA	
Portugal	Terceira	Graciosa	16/05/02	30/04/05	30/11/02	R	1-Jun-2006	31-Maio-	SATA	

País	Aeroporto	Aeroporto	Imposição	Alteração	Concursos	Acesso ao mercado	Concessão		Operador actual	Observações
							de	para		
				28/2/06	1/3/06 (alt 11/3/06)			2009		
Portugal	Terceira	Horta	16/05/02	30/04/05 28/02/06 11/3/06	30/11/02 1/3/06 (alt 11/03/06)	R	1-Jun-2006	31-Maio-2009	SATA	
Portugal	Terceira	Pico	16/05/02	30/04/05 28/02/06 11/3/06	30/11/02 1/3/06 (alt 11/03/06)	R	1-Jun-2006	31-Maio-2009	SATA	
Portugal	Terceira	São Jorge	16/05/02	30/4/05 28/2/06	30/11/02 1/3/06 (alt 11/3/06)	R	1-Jun-2006	31-Maio-2009	SATA	
Espanha	Gran Canaria	El Hierro	JOCE 267, 26/08/98, p.13	18/10/2002 C255 - 21/10/2006 C321 - 29/12/2006		O			Binter Canarias	Regime de auxílios de carácter social (processo N387/98)
Espanha	Gran Canaria	Fuerteventura	JOCE 267, 26/08/98, p.13	18/10/2002 C255 - 21/10/2006 C321 - 29/12/2006		O			Binter Canarias + Islas Airways	Regime de auxílios de carácter social (processo N387/98)

País	Aeroporto	Aeroporto	Imposição	Alteração	Concursos	Acesso ao mercado	Concessão		Operador actual	Observações
							de	para		
Espanha	Gran Canaria	La Gomera	JOCE 267, 26/08/98, p.13	18/10/2002 C255 - 21/10/2006 C321 - 29/12/2006		O			Binter Canarias	Regime de auxílios de carácter social (processo N387/98)
Espanha	Gran Canaria	Lanzarote	JOCE 267, 26/08/98, p.13	18/10/2002 C255 - 21/10/2006 C321 - 29/12/2006		O			Binter Canarias + Islas Airways + Air Europa	Regime de auxílios de carácter social (processo N387/98)
Espanha	Gran Canaria	Santa Cruz de la Palma	JOCE 267, 26/08/98, p.13	18/10/2002 C255 - 21/10/2006 C321 - 29/12/2006		O			Binter Canarias	Regime de auxílios de carácter social (processo N387/98)
Espanha	Gran Canaria	Tenerife Norte	JOCE 267, 26/08/98, p.13	18/10/2002 C255 - 21/10/2006 C321 - 29/12/2006		O			Binter Canarias + Islas Airways	Regime de auxílios de carácter social (processo N387/98)

País	Aeroporto	Aeroporto	Imposição	Alteração	Concursos	Acesso ao mercado	Concessão		Operador actual	Observações
							de	para		
Espanha	Gran Canaria	Tenerife Sur	JOCE 267, 26/08/98, p.13	18/10/2002 C255 - 21/10/2006 C321 - 29/12/2006		O			Binter Canarias	Regime de auxílios de carácter social (processo N387/98)
Espanha	Santa Cruz de la Palma	Lanzarote	JOCE 267, 26/08/98, p.13	18/10/2002 C255 - 21/10/2006 C321 - 29/12/2006		O			Binter Canarias	Regime de auxílios de carácter social (processo N387/98)
Espanha	Tenerife Norte	El Hierro	JOCE 267, 26/08/98, p.13	18/10/2002 C255 - 21/10/2006 C321 - 29/12/2006		O			Binter Canarias	Regime de auxílios de carácter social (processo N387/98)
Espanha	Tenerife Norte	Fuerteventura	JOCE 267, 26/08/98, p.13	18/10/2002 C255 - 21/10/2006 C321 - 29/12/2006		O			Binter Canarias + Islas Airways	Regime de auxílios de carácter social (processo N387/98)

País	Aeroporto	Aeroporto	Imposição	Alteração	Concursos	Acesso ao mercado	Concessão		Operador actual	Observações
							de	para		
Espanha	Tenerife Norte	La Gomera	JOCE 267, 26/08/98, p.14	18/10/2002 C255 - 21/10/2006 C321 - 29/12/2006		O			Binter Canarias	Regime de auxílios de carácter social (processo N387/98)
Espanha	Tenerife Norte	Lanzarote	JOCE 267, 26/08/98, p.13	18/10/2002 C255 - 21/10/2006 C321 - 29/12/2006		O			Binter Canarias + Islas Airways	Regime de auxílios de carácter social (processo N387/98)
Espanha	Tenerife Norte	Santa Cruz de la Palma	JOCE 267, 26/08/98, p.13	18/10/2002 C255 - 21/10/2006 C321 - 29/12/2006		O			Binter Canarias + Islas Airways	Regime de auxílios de carácter social (processo N387/98)

7. EMPRÉSTIMOS E INTERVENÇÕES DO BEI NAS RUP

Empréstimos assinados pelo BEI (excluindo empréstimos globais) de 16/11/2003 a 31/12/2006 nas RUP (incluindo empréstimos multirregionais em parte classificados nessas regiões)

Ano assinatura	Nome contrato	Sector	País	Região	Data de assinatura	Descrição do projecto	Evolução	Montante assinado (M€)
2005	ENDESA ELECTRICITY DISTRIBUTION III-A	TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ELECTRICIDADE	ESPAÑA	CANARIAS	22/09/2005	Reforço e extensão das redes de distribuição de electricidade em seis regiões espanholas	PAGO	21,0
2005	ENDESA ELECTRICITY DISTRIBUTION III-B	TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ELECTRICIDADE	ESPAÑA	CANARIAS	22/09/2005	Reforço e extensão das redes de distribuição de electricidade em seis regiões espanholas	PAGO	21,0
2006	ENDESA ELECTRICITY DISTRIBUTION III-C	TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ELECTRICIDADE	ESPAÑA	CANARIAS	30/01/2006	Reforço e extensão das redes de distribuição de electricidade em seis regiões espanholas	PAGO	42,0
2004	AENA VI - ATC - B	TRANSPORTES AÉREOS	ESPAÑA	CANARIAS	27/12/2004	Renovação, actualização técnica e extensão do	PAGO	13,0

Ano assinatura	Nome contrato	Sector	País	Região	Data de assinatura	Descrição do projecto	Evolução	Montante assinado (M€)
						sistema de controlo do tráfego aéreo		
2005	AENA VI - ATC - A	TRANSPORTES AÉREOS	ESPAÑA	CANARIAS	21/01/2005	Renovação, actualização técnica e extensão do sistema de controlo do tráfego aéreo	ASSINADO	39,0
2006	AENA VI - ATC - C	TRANSPORTES AÉREOS	ESPAÑA	CANARIAS	9/05/2006	Renovação, actualização técnica e extensão do sistema de controlo do tráfego aéreo	ASSINADO	13,0
2005	SOYUZ-GUYANE	TRANSPORTES ESPACIAIS	FRANÇA	GUIANA	21/03/2005	Construção de uma nova plataforma de lançamento no Centro Espacial da Guiana e adaptação do lançador de foguetes Soyuz	ASSINADO	121,0
2006	MARTINIQUE CENTRE HOSPITALIER B	SAÚDE E ACÇÕES SOCIAIS	FRANÇA	MARTINICA	27/09/2006	Modernização do Centro Hospitalar Universitário de Fort-de-France	PAGO	10,0

Ano assinatura	Nome contrato	Sector	País	Região	Data de assinatura	Descrição do projecto	Evolução	Montante assinado (M€)
						(Martinica)		
2004	REGION REUNION-ROUTE DES TAMARINS	ESTRADAS, AUTO-ESTRADAS	FRANÇA	REUNIÃO	16/09/2004	Construção de uma nova via rápida (Route des Tamarins) na parte ocidental da ilha da Reunião	ASSINADO	200,0
2004	REGION REUNION-ROUTE DES TAMARINS B	ESTRADAS, AUTO-ESTRADAS	FRANÇA	REUNIÃO	21/12/2004	Construção de uma nova via rápida (Route des Tamarins) na parte ocidental da ilha da Reunião	ASSINADO	75,0
2003	EDA POWER VI - A	PRODUÇÃO DE ELECTRICIDADE	PORTUGAL	AÇORES	18/12/2003	Aumento das capacidades de produção, transporte e distribuição de electricidade nos Açores	PAGO	26,8
2003	EDA POWER VI - A	TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ELECTRICIDADE	PORTUGAL	AÇORES	18/12/2003	Aumento das capacidades de produção, transporte e distribuição de	PAGO	13,2

Ano assinatura	Nome contrato	Sector	País	Região	Data de assinatura	Descrição do projecto	Evolução	Montante assinado (M€)
						electricidade nos Açores		
2005	EDA POWER VI B	PRODUÇÃO DE ELECTRICIDADE	PORTUGAL	AÇORES	1/07/2005	Aumento das capacidades de produção, transporte e distribuição de electricidade nos Açores	PAGO	20,1
2005	EDA POWER VI B	TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ELECTRICIDADE	PORTUGAL	AÇORES	1/07/2005	Aumento das capacidades de produção, transporte e distribuição de electricidade nos Açores	PAGO	9,9
2004	MADEIRA WATER AND ENVIRONMENT II B	CAPTAÇÃO, TRATAMENTO, DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E IRRIGAÇÃO	PORTUGAL	MADEIRA	7/09/2004	Actualização técnica da rede de abastecimento de água da Ilha da Madeira	ASSINADO	7,0
2006	DESENVOLVIMENTO MADEIRA 2000-2006 B	INFRA-ESTRUTURAS COMPÓSITAS	PORTUGAL	MADEIRA	24/03/2006	Co-financiamento do programa regional de investimento	ASSINADO	135,0

Ano assinatura	Nome contrato	Sector	País	Região	Data de assinatura	Descrição do projecto	Evolução	Montante assinado (M€)
						multissectorial da região Autónoma da Madeira a título do Quadro Comunitário de Apoio 2000-2006		
2003	PORTOS DA MADEIRA A	TRANSPORTES MARÍTIMOS	PORTUGAL	MADEIRA	24/11/2003	Modernização das infra-estruturas portuárias no Funchal, Caniçal e Porto Novo na Ilha da Madeira	PAGO	30,0
2005	ELECTRICIDADE DA MADEIRA TRANCHE A	PRODUÇÃO DE ELECTRICIDADE	PORTUGAL	MADEIRA	3/05/2005	Aumento da capacidade de produção de electricidade e modernização das redes de transporte e de distribuição no arquipélago da Madeira	PAGO	12,6
2005	ELECTRICIDADE DA MADEIRA TRANCHE A	TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ELECTRICIDADE	PORTUGAL	MADEIRA	3/05/2005	Aumento da capacidade de produção de electricidade e	PAGO	27,4

Ano assinatura	Nome contrato	Sector	País	Região	Data de assinatura	Descrição do projecto	Evolução	Montante assinado (M€)
						modernização das redes de transporte e de distribuição no arquipélago da Madeira		
Total								837,0